



**CONTRATO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS EM
GARANTIA QUE ENTRE SI FAZEM A
PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.,
RESERVA AMBIENTAL FAZENDA
CARUARA S.A., BANCO BRADESCO
S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL)
S.A., PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., NA
FORMA ABAIXO:**

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A. (atual denominação da "LLX Açú Operações Portuárias S.A."), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fiduciante" ou "Porto do Açú");

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A., sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Parte Garantidora");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada



na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas" e, em conjunto com o Bradesco e o Santander, os "Credores"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Fiduciante, (os "Debenturistas"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão");

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício dos Credores ("Agente de Garantia");

Sendo a Fiduciante, a Parte Garantidora, os Credores e o Agente de Garantia doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Fiduciante assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários ("ANTAQ") o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a "Autorização"), para desenvolvimento do Porto do Açú Não Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açú, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açú, com extensão de aproximadamente 6,5



quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açu, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal; e (iv) o delta do quebra-mar do Terminal 1 (T1) do Porto do Açu, sendo esta a única obra que é realizada no T1 ("Projeto");

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Fiduciante realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Fiduciante (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária), a EIG LLX Holdings S.à R.L. e a EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito com Repasse dos Recursos Disponibilizados pelo BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Fiduciante no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais) (o "Contrato de Repasse"), cujos recursos serão destinados pela Fiduciante para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Além disso, a Fiduciante (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES") (na qualidade de credor) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, cujo objeto é a concessão de um crédito à Fiduciante



no valor de até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), o qual terá eficácia suspensa até verificação de determinadas condições de eficácia lá definidas (o "Contrato de Financiamento Direto BNDES"). Os recursos decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES serão integralmente utilizados para a liquidação antecipada de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento) do saldo da dívida de longo prazo contratada e desembolsada no âmbito do Contrato de Repasse, o que for menor;

5. Os Credores pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Fiduciante e/ou da Prumo decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES, do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os "Contratos Garantidos") serão compartilhadas entre os Credores, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o "Contrato de Compartilhamento de Garantias");

6. São condições precedentes para o desembolso dos recursos decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES, do Contrato de Repasse e para a assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão o cumprimento de determinadas obrigações em favor dos Credores, a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor dos Credores, dentre as quais a alienação fiduciária dos imóveis descritos e caracterizados na Cláusula Segunda deste Contrato; e

7. Os Credores constituíram o Agente de Garantia como seu representante para representá-los e atuar em seu nome conforme poderes descritos no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

“Agente de Garantia” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“ANTAQ” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Autorização” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bradesco” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada de tempos em tempos;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Compartilhamento de Garantias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato Rescindido” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Credores” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) ao Contrato de Financiamento Direito BNDES; (iii) aos contratos relativos aos Financiamentos Complementares; (iv) aos Contratos de Garantia; (v) à Carta Compromisso de Aporte Adicional; e (vi) à Escritura de Debêntures.

“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Fiduciante” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Imóveis” tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda deste Contrato;
“Modificação” ou “Modificações” tem seu significado atribuído na Cláusula Quinta deste Contrato;
“Negócios Jurídicos Permitidos” tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda deste Contrato;
“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na Cláusula Segunda deste Contrato;
“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;
“Parte Garantidora” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;
“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;
“Prumo” significa a Prumo Logística S.A. (atual denominação de “LLX Logística S.A.”), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08;
“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e
“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

PRIMEIRA

RESCISÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS

O Bradesco, o Santander, o Representante dos Debenturistas, a Fiduciante e a Parte Garantidora, neste ato, rescindem o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado em 13 de dezembro de 2013, e aditado em 23 de janeiro e 18 de março de 2014 (conforme aditado, o “Contrato Rescindido”), desconstituindo, assim, a alienação fiduciária ora existente sobre imóveis de matrículas nº 15 e 18 detidos pela Fiduciante, autorizando, desde já, o respectivo e competente Oficial de Registro de Imóveis a providenciar todos os atos decorrentes de registro e/ou de averbação que forem necessários, simultânea ou anteriormente, com o registro do presente Contrato, correndo todos os custos e emolumentos envolvidos por conta exclusiva da Fiduciante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Bradesco, o Santander, o Representante dos Debenturistas e a Fiduciante, neste ato, em caráter irretratável e irrevogável, dão-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa e geral quitação com relação a todas as respectivas obrigações



decorrentes do Contrato Rescindido e autorizam os órgãos competentes a proceder ao cancelamento do registro do Contrato Rescindido, desde que, concomitantemente, seja registrado o presente Contrato, nos termos da Cláusula Terceira abaixo.

SEGUNDA

OBJETO DO CONTRATO

Em garantia dos respectivos percentuais definidos no Parágrafo Terceiro abaixo (conforme vigente à época) das obrigações e valores decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, do qual é parte integrante e inseparável, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos Credores, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que os Credores venham a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária (as "Obrigações Garantidas"), limitado ao montante definido no Parágrafo Terceiro abaixo (conforme vigente à época), a Parte Garantidora, neste ato, aliena fiduciariamente aos Credores os imóveis a seguir descritos e caracterizados, objeto das matrículas n.º 15 e 18 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, cujas certidões atualizadas constituem parte do Anexo II do presente Contrato, nos termos da Lei nº 9.514/1997 (doravante, os "Imóveis"):

Matrícula nº 15

IMÓVEL: Imóvel rural denominado Gleba 05 da "Fazenda Caruara", situado no 1º distrito deste município, com uma área total de 1.334,5756 ha – perímetro de 17.906,78m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DLH-M-0067, de coordenadas N 7.595.865,24 m. e E 290.428,42 m., deste, segue confrontando com os terrenos de Marinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°03'14" e distância de 30,07m., até o

vértice DLH-P-0184, de coordenadas N 7.595.835,24 m. e E 290.430,49 m.; deste, segue com azimuth de $175^{\circ}46'19''$ e distância de 66,42 m. até o vértice DLH-P-0185, de coordenadas N 7.595.769,00 M. E e 290.435,39 M.; deste, segue com azimuth de $175^{\circ}44'56''$ e distância de 90,46 m., até o vértice DHL-P-0186, de coordenadas N 7.595.678,78 m. e E 290.442,10 m.; deste, segue com azimuth de $175^{\circ}45'15''$ e distância de 96,30 m., até o vértice DLH-P-0187, de coordenadas N 7.595.582,75 m., até o vértice DLH-P-0188, de coordenadas N7.595.510,97 m. E 290.456,91 m.; deste, segue com azimuth de $170^{\circ}36'45''$ e distância de 142,17 m., até o vértice DLH-P-0189, de coordenadas N 7.595.370,70 m. e E 290.480,10 m.; deste, segue com azimuth de $170^{\circ}35'58''$ e distância de 164,78m., até o vértice DLH-P-0190, de coordenadas N 7.595.208,13 m. e E 290.507,01 m.; deste, segue com azimuth de $170^{\circ}34'35''$ e distância de 142,38 m., até o vértice DLH-P-0191, de coordenadas N 7.595.067,67 m. e E 290.530,32 m.; deste segue com azimuth de $170^{\circ}31'15''$ e distância de 118,94m., até o vértice DLH-M-0105, de coordenadas N 7.594.950,36 m. e E 290.549,91 m.; deste, segue com azimuth de $165^{\circ}43'58''$ e distância de 261,90 m., até o vértice DLH-M-0106, de coordenadas N 7.594.696,54 m. e E 290.614,45 m.; deste, segue com azimuth de $166^{\circ}29'11''$ e distância de 258,31 m., até o vértice DLH-P-0192, de coordenadas N 7.594.445,38 m. e E 290.674,82 m.; deste, segue com azimuth de $169^{\circ}17'54''$ e distância de 600,18 m., até o vértice DLH-P-0193, de coordenadas N 7.593.855, 63 m. e E 290.786,27 m.; deste, segue com azimuth de $168^{\circ}59'22''$ e distância de 725,22 m., até o vértice DLH-P-0194, de coordenadas N 7.593.143,76 m. e E 290.924,78 m.; deste, segue com azimuth de $167^{\circ}03'40''$ e distância de 679,40 m.; deste, segue com azimuth de $166^{\circ}44'33''$ e distância de 778,69 m., até o vértice DLH-P-0196 de coordenadas N 7.591.723,67 m. e E 291.255,48 m.; deste, segue com azimuth de $166^{\circ}45'05''$ e distância de 708,12 m., até o vértice DLH-P-0198, de coordenadas N 7.590.736,72 m. e E 291.487,82 m.; deste, segue com azimuth de $168^{\circ}08'35''$ e distância de 331,42 m., até o vértice DLH-P-0199, de coordenadas N 7.590.412,38 m. e E 291.555,91 m.; deste, segue com azimuth de $168^{\circ}11'02''$ e distância de 721,00 m., até o vértice DLH-P-0200, de coordenadas N 7.589.706,66 m. e E 291.703,55



m.; deste, segue com azimuth de $167^{\circ}57'32''$ e distância de 25,53 m.; deste, segue com azimuth de $166^{\circ}06'29''$ e distância de 109,26 m, até o vértice DLH-P-0203, de coordenadas N 7.589.061,56 m. e E 291.852,85 m.; deste, segue com azimuth de $166^{\circ}08'51''$ e distância de 94,44 m., até o vértice DLH-P-0204, de coordenadas N 7.588.969,86 m. e distância de 94,44 m., até o vértice DLH-P-0204, de coordenadas N 7.588.969,86 m. e E 291.875,46 m.; deste, segue com azimuth de $166^{\circ}07'08''$ e distância de 79,45 m., até o vértice DLH-M-0068, de coordenadas N 7.588.892,73 m. e E 291.894,53 m.; situado no limite da Fazenda Saco Dantas, com terrenos de Marinhas, deste segue confrontando com Fazenda Saco Dantas, com os seguintes azimutes e distâncias: $253^{\circ}00'59''$ e distância de 776,38 m., até o vértice DLH-M-0103, de coordenadas N 7.588.665,95 m. e E 291.152,01 m.; situado no limite com Lagoa de Iquipari. Deste, atravessa Lagoa de Iquipari, com os seguintes azimutes e distâncias: $253^{\circ}00'21''$ e distância de 304,42 m., até o vértice DLH-V-0152, de coordenadas N 7.588.576,98 m. e E 290.860,88 m.; deste, segue com azimuth de $253^{\circ}01'41''$ e distância de 231,67 m., até o vértice DLH-, -0104, de coordenadas N 7.588.509,35 m. e E 290.639,30m.; situado no limite da Lagoa de Iquipari com a Gleba-06 da Fazenda Caruara; deste, segue confrontando com a referida Fazenda com azimuth de $253^{\circ}39'44''$ e distância de 199,41 m., até o vértice DLH-M-0069, de coordenadas N 7.588.453,26 m. e E 290.447,94 m.; deste, situado no limite da Fazenda Caruara – Gleba-06; segue com azimuth de $337^{\circ}56'56''$ e distância de 4.845,08 m., até o vértice DLH-M-0101, de coordenadas N 7.592.943,91 m. e E 288.628,93 m.; situado na divisa com a Gleba-06 da Fazenda Caruara; deste, segue com azimuth de $337^{\circ}56'44''$ e distância de 17,58 m. até o vértice DLH-V-0123, de coordenadas N 7.592.960,20 m. e E 288.622,33 m.; situado no meio da Lagoa de Grussaí; deste, segue confrontando com a Fazenda Pontinhas com os seguintes azimutes e distâncias: $44^{\circ}33'15''$ e distância de 53,18m., até o vértice DLH-V-0124, de coordenadas N 7.592.998,10 m. e E 288.659,65 m.; deste, segue com azimuth de $25^{\circ}51'55''$ e distância de 89,58m., até o vértice DLH-V-0125, de coordenadas N 7.593.078,71 m. e E 288, 698,73 m.; deste, segue com azimuth de $23^{\circ}10'04''$ e distância de 107,15 m., até o vértice DLH-V-0126,



de coordenadas N 7.593.177,22 m. e E 288.740,88 m.; deste, segue com azimute de $15^{\circ}00'15''$ e distância de 153,80 m., até o vértice DLH-V-0127, de coordenadas N 7.593.325,78 m. e E 288.780,70 m.; deste, segue com azimute de $350^{\circ}37'21''$ e distância de 110,63 m., até o vértice DLH-V-0128, de coordenadas N 7.593.434,94 m. e E 288.762,68 m.; deste, segue com azimute de $12^{\circ}15'16''$ e distância de 75,34 m., até o vértice DLH-V-0129, de coordenadas N 7.593.508,55 m. e E 288.776,67 m.; deste, segue com azimute de $1^{\circ}00'09''$ e distância de 84,68 m., até o vértice DLH-V-0130, de coordenadas N 7.593.593,23 m. e E 288.780,15 m.; deste segue com azimute de $353^{\circ}30'57''$ e distância de 155,28 m., até o vértice DLH-V-0131, de coordenadas N 7.593.747,51 m. e E 288.762,61 m.; deste, segue com azimute de $336^{\circ}26'53''$ e distância de 139,58 m., até o vértice DLH-V-0132, de coordenadas N 7.593.875,47 m. e E 288.706,84 m.; deste, segue com azimute de $308^{\circ}29'15''$ e distância de 79,75 m. até o vértice DLH-V-0133, de coordenadas N 7.593.925,10 m. e E 288.644,41 m.; deste, segue com azimute de $16^{\circ}28'05''$ e distância de 47,83 m., até o vértice DLH-V-0134, de coordenadas N 7.593.970,97 m. e E 288.657,97,97 m.; deste, segue com azimute de $54^{\circ}31'21''$ e distância de 151,02 m., até o vértice de DLH-V-0135 de coordenadas N 7.594.058,62 m. e E 288.780,95 m.; deste, segue com azimute de $50^{\circ}40'12''$ e distância de 132,82 m., até o vértice DLH-V-0136, de coordenadas N 7.594.287,62 m. e E 288.919,02 m.; deste, segue com azimute de $1^{\circ}09'50''$ e distância de 102,31 m.; deste, segue com azimute de $2^{\circ}33'54''$ e distância de 112,79 m., até o vértice DLH-V-0139, de coordenadas N 7.594.502,59 m. e E 288.926,14 m.; deste, segue com azimute de $42^{\circ}10'50''$ e distância de 87,64 m., até o vértice DLH-V-0140, de coordenadas N 7.594.567,53 m. e E 288.984,99 m.; deste, segue com azimute de $80^{\circ}55'46''$ e distância de 129,09 m.; até o vértice DLH-V-0141, de coordenadas N 7.594.587,88 m. e E 289.112,46 m.; deste, segue com azimute de $22^{\circ}55'45''$ e distância de 203,11 m., até o vértice DLH-V-0142, de coordenadas N 7.594.774,94 m. e E 289.191,59 m.; deste, segue com azimute de $13^{\circ}57'13''$ e distância de 173,75 m., até o vértice DLH-V-0143, de coordenadas N 7.594.943,57 m. e E 289.233, 49 m.; deste, segue com azimute de $348^{\circ}28'37''$ e distância de 184,07 m., até o vértice DLH-V-0144, de coordenadas N 7.595.123,92



m. e E 289.196,72 m.; deste segue com azimuth de $351^{\circ}38'33''$ e distância de 120,51 m., até o vértice DLH-V-0145, de coordenadas N 7.595.243,15 m. e E 289.179,20 m.; deste, segue com azimuth de $3^{\circ}05'59''$ e distância de 107,57 m., até o vértice DLH-V-0146, de coordenadas N 7.595.350,56 m. e E 289.185,02 m., até o vértice DLH-V-0146, de coordenadas N 7.595.350,56 m. e E 289.185,02 m.; deste, segue com azimuth de $12^{\circ}22'26''$ e distância de 93,37 m., até o vértice DLH-V-0147, de coordenadas N 7.595.441,77 m. e E 289.205,03 m.; deste, segue com azimuth de $10^{\circ}19'08''$ e distância de 43,21 m., até o vértice DLH-V-0148, de coordenadas N 7.595.484,28 m. e E 289.212,77 m.; deste, segue com azimuth de $7^{\circ}48'13''$ e distância de 61,76 m., até o vértice DLH-V-0149, de coordenadas N 7.595.545,47 m. e E 289.221,16 m.; deste, segue com azimuth de $6^{\circ}34'41''$ e distância de 119,29 m., até o vértice DLH-V-0151, de coordenadas N 7.595.792,64 m. e E 289.225,41 m.; deste, segue com azimuth de $86^{\circ}40'11''$ e distância de 69,13 m., até o vértice DLH-M-0102, de coordenadas N 7.595.796,65 m. e E 289.294,43 m.; deste, segue confrontando com a Gleba-04, com os seguintes azimuths e distância $86^{\circ}32'20''$ e distância de 949,60 m., até o vértice DLH-M-0118, de coordenadas N 7.595.854,01 m. e E 290.241,75m.; deste, segue confrontando com a Imobiliária Vista Linda de Grussaí Ltda., com o seguinte azimuth e distância: $86^{\circ}33'24''$ e distância de 187,01 m., até o vértice DLH-M-0067 de coordenadas N 7.595.865,24 m. e E 290.428,424 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 513.059.262.170-2 – NIRF: 1.691.540-2 – CCIR: 2006/2007/2008/2009 nº 05575704099 – Nome do detentor: Othon Empreendimentos Hoteleiros S/A – Nacionalidade: Em branco – Denominação do imóvel rural: Fazenda Caruara Gleba 4-5-6. O imóvel foi adquirido pela Parte Garantidora por força de incorporação de bens imóveis, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00002353607 em 12/07/2012, protocolo nº 07-2012/234341-7.

Matrícula nº 18



IMÓVEL: imóvel rural denominado Gleba 06 da "Fazenda Caruara", situado no 5º distrito deste município, com área total de 2.510,1682 ha - perímetro de 25.515,48 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DLH-M-0098, de coordenadas N 7.592.452,56 m. e E 284.600,71 m.; situado no limite da Fazenda Caruara com a propriedade de José Amaro Martins; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 57°11'01" e distância de 30,00 m., até o vértice DLH-M-0099, de coordenadas N 7.592.468,82 m. e E 284.625,92 m.; deste, segue com azimuth de 59°45'13" e distância de 44,45 m., até o vértice DLH-P-0205, de coordenadas N 7.592.491,21 m. e E 284.664,31 m.; deste, segue com azimuth de 75°30'59" e distância de 58,56 m., até o vértice DLH-P-0206, de coordenadas N 7.592.505,86 m. e E 284.721,01 m.; deste; segue com azimuth de 79°46'18" e distância de 107,17 m., até o vértice DLH-M-0100 de coordenadas N 7.592.524,89 m. e E 284.826,48 m.; deste, segue com azimuth de 62°53'20" e distância de 42,99 m., até o vértice DLH-V-0305, de coordenadas N 7.592.544,48 m. e E 284.864,75 m.; deste, segue pelo meio do Brejo, até o início da Lagoa de Grussaí confrontando com a Fazenda Pontinhas, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°15'00" e distância de 29,46 m., até o vértice DLH- V-0306, de coordenadas N 7.592.546,41 m. e E 284.894,15 m.; deste, segue com azimuth de 120°00'50" e distância de 42,79 m., até o vértice DLH-V-0307, de coordenadas N 7,592.-525,00 m. e E 284.931,20 m.; deste, segue com azimuth de 129°48'46" e distância de 43,30 m., até o vértice DLH-V-0308, de coordenadas N 7.592.497,28 m. e E 284.-964,46 m.; deste, segue com azimuth de 111°47'28" e distância de 16,44 m., até o vértice DLH-V-0309, de coordenadas N 7,592.491,17 m. e E 284.979,73 m.; deste, segue com azimuth de 96°56'52" e distância de 16,80 m., até o vértice DLH-V-0310, de coordenadas N 7.592.489.14 m. e E 284.996,40 m.; deste, segue com azimuth de 98°38'38" e distância de 49,06 m., até o vértice DLH-V-0311, de coordenadas N 7.592.481,77 m. e E 285.044,91 m.; deste, segue com azimuth de 90°50'05" e distância de 48,67 m., até o vértice DLH-V-0312, de coordenadas M 7.592.452,54 m. e E 285.093,57 m.; deste, segue com azimuth de 118°12'32" e distância de 49,90 m., até o vértice DLH-V-0313, de coordenadas N 7.592.457,47 m. e E 285.137,55 m.; deste, segue com



azimute de $136^{\circ}19'01''$ e distância de 32,43 m.; até o vértice DLH-V-0314, de coordenadas N 7.592.434,02 m. e E 285.159,95 m.; deste, segue com azimute de $116^{\circ}26'35''$ e distância de 42,05 m.; até o vértice DLH-V-0315, de coordenadas N 7.592.415,29 m. e E 285.197,60 m.; deste, segue com azimute de $88^{\circ}27'19''$ e distância de 33,65 m., até o vértice DLH-V-0316, de coordenadas N 7.592.416,20 m. e E 285.231,23 m.; deste, segue com azimute de $88^{\circ}07'20''$ e distância de 27,83 m., até o vértice DLH-V-0317, de coordenadas N 7.592.417,11 m. e E 285.259,05 m.; deste, segue com azimute de $71^{\circ}59'46''$ e distância de 36,49 m., até o vértice DLH-V-0318, de coordenadas N 7.592.428,39 m. e E 285.293,75 m.; deste, segue com azimute de $58^{\circ}51'36''$ e distância de 26,91 m., até o vértice DLH-V-0319, de coordenadas N 7.592.442,31 m. e E 285.316,79 m.; deste, segue com azimute de $60^{\circ}55'53''$ e distância de 21,05 m.; até o vértice DLH-V-0320, de coordenadas N 7.592.452,54 m. e E 285.335,18 m.; deste, segue com azimute de $78^{\circ}31'32''$ e distância de 80,08 m., até o vértice DLH-V-0321, de coordenadas N 7.592.468,47 m. e E 285.413,67 m.; deste, segue com azimute de $110^{\circ}37'04''$ e distância de 61,62 m., até o vértice DLH-V-0322, de coordenadas N 7.592.446,77 m. e E 285.471,34 m.; deste, segue com azimute de $111^{\circ}35'05''$ e distância de 53,29 m., até o vértice DLH-V-0323, de coordenadas N 7.592.427,17 m. e E 285.520,89 m.; deste, segue com azimute de $39^{\circ}22'55''$ e distância de 53,94 m., até o vértice DLH-V-0324, de coordenada 7.592.468,86 m. e E 285.555,12 m.; deste, segue com azimute de $61^{\circ}35'04''$ e distância de 89,00 m., até o vértice DLH-V-0325, de coordenadas N 7.592.511,21 m e E 285,633,40 m.; deste, segue com azimute de $82^{\circ}59'31''$ e distância de 16,53 m., até o vértice DLH-V-0326 de coordenadas N 7.592.513,23 m. e E 285.649,81 m.; deste, segue com azimute de $135^{\circ}50'23''$ e distância de 15,05 m., até o vértice DLH-V-0327 de coordenadas N 7.592,502,43 m. e E 285.660,29 m.; deste, segue com azimute de $152^{\circ}27'19''$ e distância de 40,57 m., até o vértice DLH-V-0328, de coordenadas N 7.592.466,46 m. e E 285.679,05 m.; deste, segue com azimute de $183^{\circ}53'54''$ e distância de 43,69m., até o vértice DLH-V-0329, de coordenadas M 7.502.422,88 m. e E 285.676,08 m.; deste, segue com azimute de $164^{\circ}53'13''$ e distância de 46,09 m., até o vértice DLH-V-0330, de coordenadas N 7.592.378,38 m. e E 285.688,10 m.; deste, segue com



azimute de $105^{\circ}46'13''$ e distância de 43,84 m., até o vértice DLH-V-0331, de coordenadas N 7.592.366,46 m. e E 285.730,29 m.; deste, segue com azimute de $95^{\circ}23'47''$ e distância de 47,92 m., até o vértice DLH-V-0332, de coordenadas M 7.592.361,96 m. e E 285.778,01 m.; deste, segue com azimute de $144^{\circ}17'09''$ e distância de 70,53 m., até o vértice DLH-V-0333, de coordenadas N 7.592.304,69 m. e E 285.819,18 m.; deste, segue com azimute de $126^{\circ}14'22''$ e distância de 53,57 m., até o vértice DLH-V-0334, de coordenadas N 7.592.273,02 m. e E 285.862,38 m.; deste, segue com azimute de $124^{\circ}38'13''$ e distância de 40,66 m., até o vértice DLH-V-0335, de coordenadas N 7.592.249,91 m. e E 285.895,84 m.; deste, segue com azimute de $81^{\circ}19'52''$ e distância de 55,56 m., até o vértice DLH-V-0336, com coordenadas M 7.592.258,29 m. e E 285.950,76 m.; deste, segue com azimute de $70^{\circ}35'37''$ e distância de 67,27 m., até o vértice DLH-V-0337, de coordenadas N 7.592.280,64 m. e E 286.014,21 m.; deste, segue com azimute de $59^{\circ}16'34''$ e distância de 67,98 m., até o vértice DLH-V-0338, de coordenadas N 7.592.315,37 m. e E 286.072,65 m.; deste, segue com azimute de $171^{\circ}45'30''$ e distância de 57,92 m.; até o vértice DLH-V-0339, de coordenadas N 7.592.258,05 m. e E 286.080,95 m.; deste, segue com azimute de $172^{\circ}37'29''$ e distância de 29,18 m., até o vértice DLH-V-0340, de coordenadas N 7.592.229,11 m. e E 286.084,70 m.; deste, segue com azimute de $167^{\circ}27'02''$ e distância de 35,38 m., até o vértice DLH-V-0341, de coordenadas N 7.592.194,58 m. e E 286.092,39 m.; deste, segue com azimute de $135^{\circ}33'51''$ e distância de 46,89 m., até o vértice DLH-V-0342, de coordenadas N 7.592.161,09 m. e E 286.125,22 m.; segue com azimute de $76^{\circ}51'55''$ e distância de 60,52 m., até o vértice DLH-V-0343, de coordenadas N 7.592.174,85 m. e E 286.184,16 m.; deste, segue com azimute de $85^{\circ}31'41''$ e distância de 31,70 m.; até o vértice DLH-V-0344, de coordenadas N 7.592.177,32 m. e E 286.215,76 m.; deste, segue com azimute de $93^{\circ}22'30''$ e distância de 37,06 m.; até o vértice DLH-V-0345, de coordenadas N 7.592.175,14 m. e E 286.252,76 m.; deste, segue com azimute de $166^{\circ}25'17''$ e distância de 50,54 m., até o vértice DLH-V-0346, de coordenadas N 7.592.126,01 m. e E 286.264,63 m.; deste, segue com azimute de $142^{\circ}30'32''$ e distância de 55,48 m., até o vértice DLH-V-0347, de coordenadas N 7.592.081,99 m. e E 286.298,40



m.; deste, segue com azimute de $142^{\circ}47'48''$ e distância de 49,95 m., até o vértice DLH-V-0348, de coordenadas N 7.592.042,21 m. e E 286.328,59 m.; deste, segue com azimute de $184^{\circ}28'32''$ e distância de 49,09 m.; até o vértice DLH-V-0349, de coordenadas N 7.591.993,26 m. e E 286.324,76 m.; deste, segue com azimute de $139^{\circ}53'04''$ e distância de 67,58 m., até o vértice DLH-V-0350, de coordenadas N 7.591.941,59 m. e E 286.368,30 m.; deste, segue com azimute de $108^{\circ}38'43''$ e distância de 44,70 m., até o vértice DLH-V-0351, de coordenadas N 7.591.927,29 m. e E 286.410,66 m.; deste, segue com azimute de $110^{\circ}28'20''$ e distância de 56,07 m., até o vértice DLH-V-0352, de coordenadas N 7.591.907,68 m. e E 286.463,19 m.; deste, segue com azimute de $133^{\circ}22'28''$ e distância de 63,56 m., até o vértice DLH-V-0353, de coordenadas N 7.591.864,03 m. e E 286.509,39 m.; deste, segue com azimute de $138^{\circ}08'59''$ e distância de 38,22 m., até o vértice DLH-V-0354, de coordenadas N 7.591.835,56 m. e E 286.534,89 m.; deste, segue com azimute de $154^{\circ}34'33''$ e distância de 62,35 m., até o vértice DLH-V-0355, de coordenadas N 7.591.779,25 m. e E 286.561,66 m.; deste, segue com azimute de $165^{\circ}19'14''$ e distância de 73,27 m., até o vértice DLH-V-0356, de coordenadas N 7.591.708,37 m. e E 286.580,22 m.; deste, segue com azimute de $152^{\circ}27'51''$ e distância de 63,30 m., até o vértice DLH-V-0357, de coordenadas N 7.591.652,24 m. e E 286.609,49 m.; deste, segue com azimute de $159^{\circ}46'29''$ e distância de 68,73 m., até o vértice DLH-V-0358, de coordenadas N 7.591.587,75 m. e E 286.633,25 m.; deste, segue com azimute de $162^{\circ}23'07''$ e distância de 54,79 m., até o vértice DLH-V-0359, de coordenadas N 7.591.535,53 m. e E 286.649,83 m.; deste, segue com azimute de $92^{\circ}24'48''$ e distância de 59,84 m., até o vértice DLH-V-0360, de coordenadas N 7.591.533,01 m. e E 286.709,62 m.; deste, segue com azimute de $73^{\circ}32'53''$ e distância de 50,35 m., até o vértice DLH-V-0361, de coordenadas N 7.591.547,27 m. e E 286.757,91 m.; deste, segue com azimute de $75^{\circ}15'06''$ e distância de 55,23 m.; até o vértice DLH-V-0362, de coordenadas N 7.591.561,33 m. e E 286.811,32 m.; deste, segue com azimute de $40^{\circ}38'47''$ e distância de 53,75 m., até o vértice DLH-V-0363, de coordenadas N 7.591.602,11 m. e E 286.846,33 m.; deste, segue com azimute de $336^{\circ}42'04''$ e distância de 72,69 m., até o vértice DLH-V-0364, de coordenadas N 7.591.668,87 m. e E 286.817,58



m.; deste, segue com azimuth de $9^{\circ}33'13''$ e distância de 28,86 m., até o vértice DLH-V-0365, de coordenadas M 7.591.697,33 m. e E 286.822,37 m.; deste, segue com azimuth de $354^{\circ}15'26''$ e distância de 62,06 m.; até o vértice DLH V-0366, de coordenadas N 7.591.759,08 m. e E 286.816,16 m.; deste, segue com azimuth de $48^{\circ}25'03''$ e distância de 36,30 m.; até o vértice DLH-V-0367, de coordenadas N 7.591-783,17 m. e E 286.843,31 m.; deste, segue com azimuth de $347^{\circ}19'23''$ e distância de 73,41 m., até o vértice DLH-V-0368, de coordenadas N 7.591.854,79 m. e E 286.827,20 m.; deste, segue com azimuth de $353^{\circ}28'50''$ e distância de 79,09 m., até o vértice DLH-V-0369 de coordenadas N 7.591.933,37 m. e E 286.818,22 m.; deste, segue com azimuth de $17^{\circ}17'59''$ e distância de 42,14 m., até o vértice DLH-V-0370, de coordenadas N 7.591.973,60 m. e E 286.830,75 m.; deste, segue com azimuth de $30^{\circ}52'16''$ e distância de 112,34 m., até o vértice DLH-V-0371, de coordenadas N 7.592.070,02 m. e E 286.888,39 m.; deste, segue com azimuth de $28^{\circ}54'12''$ e distância de 139,74 m., até o vértice DLH-V-0372, de coordenadas N 7.592.192,36 m. e E 286.955,93 m.; deste, segue com azimuth de $31^{\circ}03'28''$ e distância de 83,52 m., até o vértice DLH-V-0373, de coordenadas N 7.592.263,91 m. e E 286.999,02 m.; deste, segue com azimuth de $24^{\circ}43'16''$ e distância de 97,56 m., até o vértice DLH-V-0374, de coordenadas N 7.592,352,53 m. e E 287.039,82 m.; deste, segue com azimuth de $20^{\circ}30'57''$ e distância de 70,28 m., até o vértice DLH-V- 0375, de coordenadas N 7.592.418,35 m. e E 287.064,45 m.; deste, segue com azimuth de $39^{\circ}39'58''$ e distância de 50,73 m., até o vértice DLH-V-0376, de coordenadas N 7.592.457,40 m. e E 287.096,83 m.; deste, segue com azimuth de $33^{\circ}57'27''$ e distância de 49,93 m., até o vértice DLH-V-0377, de coordenadas N 7.592.498,81 m. e E 287.124,72 m.; situado no início da Lagoa de Grussaí, deste, segue pela referida Lagoa, confrontando com a Fazenda Pontinhas, com os seguintes azimuths e distâncias: $82^{\circ}39'39''$ e distância de 133,57 m., até o vértice DLH-V-0378 de coordenadas N 7.592.515,88 m. e E 287.257,19 m.; deste, segue com azimuth $49^{\circ}07'22''$ e distância de 142,60 m., até o vértice DLB-V-0379, de coordenadas N 7.592.609,20 m. e E 287.365,01 M.; deste, segue com azimuth de $44^{\circ}39'47''$ e distância de 119,93 m.; até o vértice DLH-V-0380, de coordenadas N 7.592.694.49 m. e E 287.449,31



m.; deste, segue com azimute de $16^{\circ}55'03''$ e distância de 81,88 m., até o vértice DLH-V-0381, de coordenadas N 7.592.772,83 m. e E 287.473,14 m.; deste, segue com azimute de $53^{\circ}40'30''$ e distância de 49,05 m., até o vértice DLH-V-0382, de coordenadas N 7.592.801,89 m. e E 287.512,65 m.; deste, segue com azimute de $86^{\circ}16'53''$ e distância de 43,59 m.; até o vértice DLH-V-0383, de coordenadas N 7.592.804,71 m. e E 287.556,15 m.; deste, segue com azimute de $119^{\circ}20'36''$ e distância de 43,30 m., até o vértice DLH-V-0384, de coordenadas N 7.592.783,49 m. e E 287.593,90 m.; deste, segue com azimute de $147^{\circ}47'57''$ e distância de 39,08 m., até o vértice DLH-V-0385, de coordenadas N 7.592.750,42 m. e E 287.614,72 m.; deste, segue com azimute de $189^{\circ}00'33''$ e distância de 131,37 m., até o vértice DLH-V-0386, de coordenadas N 7.592.620,67 m. e E 287.594,15 m.; deste, segue com azimute de $114^{\circ}52'31''$ e distância de 108,47 m., até o vértice DLH-V-0387, de coordenadas N 7.592.575,04 m. e E 287.692,56 m.; deste, segue com azimute de $55^{\circ}52'05''$ e distância de 24,10 m., até o vértice DLH-V-0388, de coordenadas N 7.592.588,56 m. e E 287.712,51 m.; deste, segue com azimute de $10^{\circ}04'28''$ e distância de 154,13 m.; até o vértice DLH-V-0389, de coordenadas N 7.592.740,31 m. e E 287.739,47 m.; deste, segue com azimute de $32^{\circ}59'26''$ e distância de 146,44 m.; até o vértice DLH-V-0390, de coordenadas N 7.592.863,14 m. e E 287.819,21 m.; deste, segue com azimute de $17^{\circ}40'39''$ e distância de 107,58 m., até o vértice DLH-V-0391, de coordenadas N 7.592.965,65 m. e E 287.851,88 m.; deste, segue com azimute de $76^{\circ}13'46''$ e distância de 69,64 m., até o vértice DLH-V-0392, de coordenadas N 7.592.982,22 m. e E 287.919,52 m.; deste, segue com azimute de $105^{\circ}04'17''$ e distância de 175,76 m., até o vértice DLH-V-0393, de coordenadas N 7.592.936,52 m. e E 288.089,23 m.; deste, segue com azimute de $61^{\circ}11'17''$ e distância de 164,55 m., até o vértice DLH-V-0394 de coordenadas N 7.593.015,83 m. e E 288.233,41 m.; deste, segue com azimute de $93^{\circ}18'45''$ e distância de 106,45 m., até o vértice DLH-V-0395, de coordenadas N 7.593.009,68 m. e E 288.339,68 m.; situado na Lagoa de Grussaí; deste, segue pela lagoa com seguintes azimutes e distâncias: $124^{\circ}48'49''$ e distância de 73,34 m., até o vértice DLH-V-0396, de coordenadas N 7.592.967,81 m. e E 288.399,90 m.; deste, segue com azimute de $107^{\circ}11'07''$ e distância de 117,02 m., até o



vértice DLH-V-0397, de coordenadas N 7.592,933,23 m. e E 288.511,69 m.; deste, segue com azimuth de $76^{\circ}17'58''$ e distância de 113,88 m., até o vértice DLH-V-0123, de coordenadas N 7.592.960,20 m. e E 288.622,33 m.; deste, segue com azimuth de $157^{\circ}56'44''$ e distância de 17,58 m., até o vértice DLH-M-0101, de coordenadas N 7.592.-943,91 m. e E 288.628,93 m.; situado na divisa com a Gleba-05 da Fazenda Caruara, deste segue confrontando com a referida Fazenda com azimuth $157^{\circ}56'56''$ e distância de 4.845,08 m., até o vértice DLH-M-0069, de coordenadas N 7,588.453.26 m. e E 290.447,94 m.; situado no limite com a Fazenda Caruara- Gleba-05; deste, segue confrontando com a Fazenda Caruara- Gleba-05, com os seguintes azimutes e distâncias: $73^{\circ}39'44''$ e distância de 199,41 m.; até o vértice DLH-M-0104, de coordenadas N 7.588.509,35 m. e E 290.639,30 m.; situado no limite com Lagoa de Iquipari; deste, segue com azimuth de $73^{\circ}01'41''$ e distância de 231,67 m., até o vértice DLH-V-0152, de coordenadas N 7,588,576,98 m. e E 290,860,88 m.; situado no meio da Lagoa de Iquipari, segue pela Lagoa Iquipari confrontando com a Fazenda Saco Dantas, com os seguintes azimutes e distâncias: $201^{\circ}54'30''$ e distância de 211,29 m.; até o vértice DLH-V-0153, de coordenadas N 7.588.380,95 m. e E 290.782,04 M.; deste, segue com azimuth de $183^{\circ}05'31''$ e distância de 211,30 m., até o vértice DLH-V-0154, de coordenadas N 7.588.169,96 m. e E 290.770,65 m.; deste, segue com azimuth de $129^{\circ}55'52''$ e distância de 228,68 m.; até o vértice DLH-V-0155, de coordenadas N 7.588.023,18 m. e E 290,946,00 m.; deste, segue com azimuth de $154^{\circ}10'19''$ e distância de 206,07m., até o vértice DLH-V-0156, de coordenadas N 7.587.837,69 m. e E 291.035,78 m.; deste, segue com azimuth de $199^{\circ}10'42''$ e distância de 170,33 m., até o vértice DLH-V-0157, de coordenadas N 7.587.676,81 m. e E 290.979,83 m.; deste, segue com azimuth de $280^{\circ}44'25''$ e distância de 193,55m., até o vértice DLH-V-0158, de coordenadas N 7.587.712,88 m. e E 290.789,67 m.; deste, segue com azimuth de $274^{\circ}08'49''$ e distância de 166,94 m., até o vértice DLH-V-0159, de coordenadas N 7.587.724,95 m. e E 290.623,17 m.; deste, segue com azimuth de $296^{\circ}08'23''$ e distância de 127,40 m., até o vértice DLH-V-0160, de coordenadas N 7.587,781.08 m. e E 290.508,80 m.; deste, segue com azimuth de $245^{\circ}43'29''$ e distância de 105,52 até o



vértice DLH-V-0161, de coordenadas N 7.587.737,70 m. e E 290.412,61 m.; deste, segue com azimute de 209°27'14" e distância de 156,27 m., até o vértice DLH-V-0162, de coordenadas N 7.587.601,63 m. e E 290.335,77 m.; deste, segue com azimute de 223°20'32" e distância de 146,32 m., até o vértice DLH-V-0163, de coordenadas N 7.587.494,85 m. e E 290.235,00 m.; deste, segue com azimute de 208°15'47" e distância de 114,86 m., até o vértice DLH-V-0164, de coordenadas N 7.587.393,69 m. e E 290.180,61 m.; deste, segue com azimute de 247°54'39" e distância de 107,76 m., até o vértice DLH-V-0165, de coordenadas N 7.587.353,16 m. e E 290.080,76 m.; deste, segue com azimute de 231°53'56" e distância de 80,01 m.; até o vértice DLH-V-0166, de coordenadas N 7.587.303,79 m. e E 290.017,80 m.; deste, segue com azimute de 206°23'34" e distância de 99,67 m., até o vértice DLH-V-0167, de coordenadas N 7.587.214,52 m. e E 289.973,50 m.; deste, segue com azimute de 244°55'41" e distância de 50,88 m., até o vértice DLH-V-0168, de coordenadas N 7.587.192,96 m. e E 289.927,42 m.; deste, segue com azimute de 284°10'55" e distância de 51,68 m., até o vértice DLH-V-0169, de coordenadas N 7.587.205,62 m. e E 289.877,31 m.; deste, segue com azimute de 328°55'15" e distância de 102,28,28 m., até o vértice DLH-V-0170, de coordenadas N 7.587.293,22 m. e E 289.824,51 m.; deste, segue com azimute de 305°44'06" e distância de 115,64 m., até o vértice DLH-V-0171, de coordenadas N 7.587.360,76 m. e E 289.730,64 m.; deste, segue com azimute de 322°58'27" e distância de 132,70 m., até o vértice DLH-V-0172, de coordenadas N 7.587.466,70 m. e E 289.650,73 m.; deste, segue com azimute de 293°10'53" e distância de 87,79 m., até o vértice DLH-V-0173, de coordenadas N 7.587.501,26 m. e E 289.570,03 m.; deste, segue com azimute de 243°38'21" e distância de 74,12 m., até o vértice DLH-V-0174, de coordenadas N 7.587.468,35 m. e E 289.503,61 m.; deste, segue com azimute de 274°06'51" e distância de 114,24 m., até o vértice DLH-V-0175, de coordenadas N 7.587.476,54 m. e E 289.389,67 m.; deste, segue com azimute de 290°34'56" e distância de 84,45 m., até o vértice DLH-V-0176, de coordenadas N 7.587.506,23 m. e E 289.310,61 m.; deste, segue com azimute de 305°26'57" e distância de 116,28 m.; até o vértice DLH-V-0177, de coordenadas N 7.587.573,67 m. e E 289.215,89



m.; deste, segue com azimuth de $313^{\circ}13'44''$ e distância de 56,10 m., até o vértice DLH-V 0178, de coordenadas N 7.587.612,09 m. e E 289.175,01 m.; deste, segue azimuth de $317^{\circ}52'01''$ e distância de 53,98 m., até o vértice DLH-V-0179, de coordenadas N 7.587.652,12 m. e E 289.138,80 m.; deste, segue com azimuth de $286^{\circ}38'44''$ e distância de 50,01 m., até o vértice DLH-V-0180, de coordenadas N 7.587.666,45 m. e E 289.090,89 m.; deste, segue com azimuth de $256^{\circ}06'38''$ e distância de 45,62 m., até o vértice DLH-V-0181, de coordenadas N 7.587.655,50 m. e E 289.046,60 m.; deste, segue com azimuth de $225^{\circ}14'14''$ e distância de 17,93 m., até o vértice DLH-V-0182, de coordenadas N 7.587.642,87 m. e E 289.033,87 m.; deste, segue com azimuth de $223^{\circ}38'56''$ e distância de 11,22 m.; até o vértice DLH-V- 0183, de coordenadas N 7.587.634,76 m. e E 289.026,13 m.; deste, segue com azimuth de $178^{\circ}39'54''$ e distância de 10,64 m., até o vértice DLH-V-0184, de coordenadas N 7.587.624,12 m. e E 289.026,38 m.; deste, segue com azimuth de $224^{\circ}29'35''$ e distância de 80,26 m., até o vértice DLH-V-0185, de coordenadas N 7.587.566,87 m. e E 288.970,13 m.; deste, segue com azimuth de $199^{\circ}43'37''$ e distância de 106,45 m., até o vértice DLH-V-0186, de coordenadas N 7.587.466,66 m. e E 288.-934,20 m.; deste, segue com azimuth de $166^{\circ}52'19''$ e distância de 93,96 m., até o vértice DLH-V-0187, de coordenadas N 7.587.375,16 m. e E 288.955,54 m.; deste, segue com azimuth de $145^{\circ}56'18''$ e distância de 60,29 m., até o vértice DLH-V- 0188, de coordenadas M 7.587.325,21 m. e E 288.989,31 m.; deste, segue com azimuth de $103^{\circ}06'05''$ e distância de 58,28 m., até o vértice DLH-V-0189, de coordenadas N 7.587.312,00 m. e E 289.046,07 m.; deste, segue com azimuth de $119^{\circ}31'03''$ e distância de 66,59 m., até o vértice DLH-V-0190 de coordenadas N 7.587.279,19 m. e E 289.104,02 m.; deste, segue com azimuth de $99^{\circ}11'32''$ e distância de 93,09 m., até o vértice DLH-V-0191, de coordenadas M 7.587.264,32 m. e E 289.195,91 m.; deste, segue com azimuth de $91^{\circ}46'27''$ e distância de 87,85 m., até o vértice DLH-V-0192, de coordenadas N 7.587.261,60 m. e E 289.283,72 m.; deste, segue com azimuth de $169^{\circ}43'02''$ e distância de 72,21 m.; até o vértice DLH-V-0193, de coordenadas N 7.587.190,55 m. e E 289.296,61 m.; deste, segue com azimuth de $209^{\circ}21'26''$ e distância de 72,25 m., até o vértice DLH-V-0194,



de coordenadas N 7.587.127,58 m. e E 289.261,19 m.; deste, segue pelo meio do Valo, com os seguintes azimutes e distâncias: $296^{\circ}22'27''$ e distância de 42,95 m., até o vértice DLH-V-0195, de coordenadas N 7.587.146,66 m. e E 289.222,71 m.; situado no fim da Lagoa de Iquipari, deste segue pelo meio do valo, confrontando com a Fazenda Saco Dantas, com os seguintes azimutes e distâncias: $294^{\circ}45'18''$ e distância de 77,30 m, até o vértice DLH-V-0196, de coordenadas N 7.587.179,03 m. e E 289.152,51 m.; deste segue com azimuth de $221^{\circ}18'29''$ e distância de 56,99 m., até o vértice DLH-V-0197, de coordenadas N 7.587.136,22 m. e E 289.114,39 m.; deste, segue pelo meio do Brejo, com os seguintes azimutes e distâncias: $207^{\circ}59'57''$ e distância de 77,20 m.; até o vértice DLH-V-0198, de coordenadas N 7.587.068,06 m. e E 289.078,65 m.; deste, segue com azimuth de $232^{\circ}35'39''$ e distância de 53,24 m., até o vértice DLH-V-0199, de coordenadas N 7.587.035,72 m. e E 289.036,36 m.; deste, segue com azimuth de $305^{\circ}05'23''$ e distância de 31,23 m., até o vértice DLH-V-0200, de coordenadas N 7.587.053,67 m. e E 289.010,81 m.; deste, segue com azimuth de $321^{\circ}06'53''$ e distância de 40,49 m., até o vértice DLH-V-0201, de coordenadas N 7.587.085,19 m. e E 288.985,39 m.; deste, segue com azimuth de $331^{\circ}26'57''$ e distância de 41,07 m., até o vértice DLH-V-0202, de coordenadas N 7.587.121,26 m. e E 288.965,76 m.; deste, segue com azimuth de $239^{\circ}10'39''$ e distância de 160,78 m., até o vértice DLH-V-0203 de coordenadas N 7.587.038,88 m. e E 288.827,69 m.; deste, segue com azimuth de $193^{\circ}18'05''$ e distância de 218,80 m., até o vértice DLH-V-0204, de coordenadas N 7.586.825,95 m. e E 288.777,35 m.; deste, segue com azimuth de $155^{\circ}40'20''$ e distância de 146,52 m.; até o vértice DLH V-0205, de coordenadas M 7.586.692,44 m. e E 288.837,71 m.; deste, segue com azimuth de $136^{\circ}59'17''$ e distância de 183,45 m.; até o vértice DLH-V-0206, de coordenadas N 7.586.558,30 m. e E 288.962,85 m.; deste, segue com azimuth de $150^{\circ}23'49''$ e distância de 61,09 m., até o vértice DLH-V-0207, de coordenadas N 7.586.505,18 m. e E 288.993,03 m.; deste, segue com azimuth de $198^{\circ}27'07''$ e distância de 95,35 m., até o vértice DLH-V-0208, de coordenadas N 7.586.414,73 m. e E 288.962,85 m.; deste, segue com azimuth de $206^{\circ}35'16''$ e distância de 189,45 m., até o vértice DLH-V-



0209, de coordenadas N 7.586.245,32 m. e E 288.878,06 m.; deste, segue com azimuth de $185^{\circ}51'49''$ e distância de 112,57 m., até o vértice DLH-V-0210, de coordenadas N 7.586.133,34 m. e E 288.866,56 m.; deste, segue com azimuth de $148^{\circ}39'00''$ e distância de 49,86 m., até o vértice DLH-V-0211, de coordenadas N 7.586.090,76 m. e E 288.892,50 m.; deste, segue com azimuth de $128^{\circ}31'37''$ e distância de 126,77 m.; até o vértice DLH-V-0212, de coordenadas N 7.586.01011,80 m. e E 288.991,67 m.; deste, segue com azimuth de $138^{\circ}20'17''$ e distância de 121,07 m., até o vértice DLH-V-0213, de coordenadas N 7.585.921,35 m. e E 289.072,15 m.; deste, segue com azimuth de $163^{\circ}07'35''$ e distância de 99,01 m., até o vértice DLH-V-0214, de coordenadas 7.585.826,60 m. e E 289.100,89 m.; deste, segue com azimuth de $186^{\circ}31'04''$ e distância de 113,29 m., até o vértice DLH-V-0215, de coordenadas N 7.585.714,04 m. e E 289.088,03 m.; deste, segue com azimuth de $195^{\circ}37'40''$ e distância de 101,38 m., até o vértice DLH-V-0216, de coordenadas N 7.585.616,41 m. e E 289.060,72 m.; situado no limite da Fazenda Saco Dantas com Francisco Gomes Toledo, deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: $227^{\circ}46'18''$ e distância de 76,33 m., até o vértice DLH-V-0217, de coordenadas N 7.585.565,11 m. e E 289.004,20 m.; deste, segue com azimuth de $253^{\circ}33'23''$ e distância de 40,77 m., até o vértice DLH-V-0218, de coordenadas N 7.585.553,57 m. e E 288.965,10 m.; deste, segue com azimuth de $282^{\circ}53'21''$ e distância de 35,86 m., até o vértice DLH-V-0219, de coordenadas N 7.585.561,57 m. e E 288.930,14 m.; deste, segue com azimuth de $272^{\circ}59'45''$ e distância de 55,68 m., até o vértice DLH-V-0220, de coordenadas N 7.585.564,48 m. e E 288.874,54 m.; deste, segue confrontando com Valeria Batista, com os seguintes azimutes e distâncias: $346^{\circ}00'02''$ e distância de 102,02 m., até o vértice DLH-V-0221, de coordenadas N 7.585.663,47 m. e E 288.849,86 m.; deste, segue com azimuth de $310^{\circ}51'11''$ e distância de 52,31 m.; até o vértice DLH-V-0222, de coordenadas M 7.585.697,69 m. e E 288.810,29 m.; deste, segue com azimuth de $304^{\circ}17'16''$ e distância de 22,60 m., até o vértice DLH-V-0223, de coordenadas N 7.585.710,42 m. e E 288.791,62 m.; deste, segue com azimuth de $315^{\circ}58'20''$ e distância de 45,42 m., até o vértice DLH-V-0224, de coordenadas N 7.585.743,08 m. e E 288.760,05



m.; deste, segue com azimuth de $323^{\circ}13'22''$ e distância de 40,84 m., até o vértice DLH-V-0225, de coordenadas N 7.585.775,79 m. e E 288.735,60 m.; deste, segue confrontando com Amaro de Souza Alvarenga, com os seguintes azimutes e distâncias: $289^{\circ}41'40''$ e distância de 51,07 m., até o vértice DLH-V-0226, de coordenadas N 7.585.793,00 m. e E 288.687,52 m.; deste, segue com azimuth de $308^{\circ}02'29''$ e distância de 35,02 m., até o vértice DLH-V-0227, de coordenadas N 7.585.814,58 m. e E 288.659,94 m.; deste, segue com azimuth de $315^{\circ}34'30''$ e distância de 56,37 m., até o vértice DLH-V-0228, de coordenadas N 7.585.854,84 m. e E 288.620,48 m.; deste, segue com azimuth de $286^{\circ}56'44''$ e distância de 36,75 m até o vértice DLH-V-0229, de coordenadas N 7.585.865,55 m. e E 288.585,33; segue com azimuth de $280^{\circ}59'14''$ e distância de 41,08 m., até o vértice DLH-V-0230 de coordenadas N 7.585,873,38 m. e E 288,545,00 m.; deste, segue confrontando com Pedro Xavier Nunes, com os seguintes azimutes e distâncias: $344^{\circ}21'59''$ e distância de 37,85 m., até o vértice DLH-V-0231, de coordenadas N 7.585.909,83 m. e E 288.534,80 m.; deste, segue com azimuth de $313^{\circ}15'20''$ e distância de 66,46 m., até o vértice DLH-V-0232, de coordenadas N 7.585.955,37 m. e E 288.486,40 m.; deste, segue com azimuth de $273^{\circ}16'46''$ e distância de 67,65 m., até o vértice DLH-V-0233, com coordenadas N 7.585.959,24 m. e E 288.418,86 m.; deste, segue com azimuth de $235^{\circ}28'51''$ e distância de 57,49 m., até o vértice DLH-V-0234, de coordenadas N 7.585.926,66 m. e E 288.371,49 m.; deste, segue com azimuth de $259^{\circ}44'32''$ e distância de 44,53 m., até o vértice DLH-V-0235, de coordenadas N 7.585.918,73 m. e E 288.327,67 m.; deste, segue com azimuth de $288^{\circ}50'34''$ e distância de 46,20 m., até o vértice DLH-V-0236, de coordenadas N 7.585.933,65 m. e E 288,283,95 m.; deste, segue com azimuth de $308^{\circ}25'09''$ e distância de 69,91 m., até o vértice DLH-V-0237, de coordenadas N 7.585.977,09 m. e E 288,229,18 m.; deste, segue confrontando com a Fazenda Azeitona, com os seguintes azimutes e distâncias: $329^{\circ}13'56''$ e distância de 58,16 m., até o vértice DLH-V-0238, de coordenadas N 7.586.027,06 m. e E 288.199,43 m.; deste, segue com azimuth de $319^{\circ}44'42''$ e distância de 34,20 m., até o vértice DLH-V-0239, de coordenadas N 7.586.053,16 m. e E 288.177,33 m.; deste, segue com azimuth de $320^{\circ}11'28''$ e distância de



43,38 m., até o vértice DLH-V-0240, de coordenadas M 7.586.086,48 m. e E 288.149,56 m.; deste, segue com azimute de $333^{\circ}18'10''$ e distância de 19,39 m., até o vértice DLH-V-0241, de coordenadas N 7.586.103,80 m. e E 288.140,85 m.; deste, segue com azimute de $358^{\circ}09'18''$ e distância de 59,32 m., até o vértice DLH-V-0242, de coordenadas N 7.586.163,09 m. e E 288.138,94 m.; deste, segue com azimute de $350^{\circ}59'29''$ e distância de 37,36 m., até o vértice DLH-V-0243, de coordenadas N 7.586.199,99 m. e E 288.133,09 m.; deste, segue com azimute de $326^{\circ}21'40''$ e distância de 49,61 m., até o vértice DLH-V-0244, de coordenadas N 7.586.241,29 m. e E 288.105,61 m.; deste, segue com azimute de $303^{\circ}10'11''$ e distância de 29,08 m., até o vértice DLH-V-0245, de coordenadas N 7.586.257,20 m. e E 288.081,27 m.; deste, segue com azimute de $291^{\circ}31'18''$ e distância de 35,00 m., até o vértice DLH-V-0246, de coordenadas M 7.586.270,04 m e E 288,048,71 m.; deste, segue com azimute de $283^{\circ}20'29''$ e distância de 40,00m., até o vértice DLH-V-0247, de coordenadas N 7.586.279,27 m. e E 288.009,79 segue com azimute de $257^{\circ}22'57''$ e distância de 38,59 m., até o vértice DLH-V-0248 de coordenadas N 7.586,270,84 m. e E 287.972,13 m.; deste, segue com azimute de $224^{\circ}29'00''$ e distância de 16,47 m.; até o vértice DLH-V-0249, de coordenadas N 7.586.259,09 m. e E 287.960,59 m.; deste, segue com azimute de $214^{\circ}08'50''$ e distância de 47,62 m., até o vértice DLH-V-0250, de coordenadas N 7.586.219,68 m. e E 287.933,86 m.; deste, segue com azimute de $243^{\circ}46'41''$ e distância de 35,85 m., até o vértice DLH-V-0251, de coordenadas N 7,586.203,84 m. e E 287.901,70 m.; deste, segue com azimute de $190^{\circ}34'22''$ e distância de 38,26m., até o vértice DLH-V-0252 de coordenadas N 7 586,166,23 m. e E 287.894,68 m.; deste, segue com azimute de $201^{\circ}41'43''$ e distância de 27,08 m., até o vértice DLH-V-0253, de coordenadas N 7.586.141,7 m. e E 287.884,67 m.; deste, segue com azimute de $220^{\circ}19'54''$ e distância de 41,27 m., até o vértice DLH-V-0254, de coordenadas N 7.586.109,61 m. e E 287.857,96 m.; deste, segue com azimute de $279^{\circ}28'53''$ e distância de 39,70 m., até o vértice DLH-V-0255, de coordenadas N 7.586.116,15 m. e E 287.818,80 m.; deste, segue com azimute de $312^{\circ}02'40''$ e distância de 44,57 m., até o vértice DLH-V-0256, de coordenadas N 7.586.146,00 m. e E 287.785,70 m.; deste, segue com azimute de $341^{\circ}17'57''$ e distância de



44,29 m.; até o vértice DLH-V-0257, de coordenadas N 7.586.187,95 m. e E 287.771,50 m.; deste, segue com azimuth de $3^{\circ}46'46''$ e distância de 45,21 m., até o vértice DLH-V-0258, de coordenadas N 7.586.233,06 m. e E 287.774,48 m.; deste, segue com azimuth de $350^{\circ}27'24''$ e distância de 65,14 m., até o vértice DLH-V-0259, de coordenadas N 7.586.297,30 m. e E 287.763,68 m.; deste, segue com azimuth de $333^{\circ}29'50''$ e distância de 20,59 m., até o vértice DLH-V-0260, de coordenadas N 7.586.315,73 m. e E 287.754,49 m.; deste, segue com azimuth de $315^{\circ}31'05''$ e distância de 26,59 m., até o vértice DLH-V-0261, de coordenadas N 7.586.334,70 m. e E 287.735,86 m.; deste, segue com azimuth de $297^{\circ}51'03''$ e distância de 45,64 m., até o vértice DLH-V-0262, de coordenadas N 7.586.356,02 m. e E 287.695,51 m.; deste, segue com azimuth de $274^{\circ}51'38''$ e distância de 40,24 m., até o vértice DLH-V-0263, de coordenadas N 7.586.359,43 m. e E 287.655,41 m.; deste, segue com azimuth de $292^{\circ}31'40''$ e distância de 35,13 m.; até o vértice DLH-V-0264, de coordenadas N 7.586.372,89 m. e E 287.622,96 m.; deste, segue com azimuth de $298^{\circ}21'25''$ e distância de 24,17 m., até o vértice DLH-V-0265, de coordenadas N 7.586.384,37m. e E 287.601,69 m.; deste, segue com azimuth de $303^{\circ}21'12''$ e distância de 37,76 m., até o vértice DLH-V-0266, de coordenadas N 7.586.405,13 m. e E 287.570,15 m.; deste, segue com azimuth de $287^{\circ}53'01''$ e distância de 32,21 m., até o vértice DLH-V-0267, de coordenadas N 7.586.415,02 m. e E 287.539,50 m.; deste, segue com azimuth de $307^{\circ}31'06''$ e distância de 54,96 m., até o vértice DLH-V-0268 de coordenadas N 7.586.448,49 m. e E 287.495,91 m.; deste, segue com azimuth de $303^{\circ}08'10''$ e distância de 51,63 m., até o vértice DLH-V-0269, de coordenadas N 7.586.476,71 m. e E 287.452,68 m.; deste, segue com azimuth de $282^{\circ}04'54''$ e distância de 30,29 m., até o vértice DLH-V-0270, de coordenadas N 7.586.483,05 m. e E 287.423,06 m.; deste, segue com azimuth de $281^{\circ}52'02''$ e distância de 45,18 m., até o vértice 7.586.469,30 m. e E 287.329,51 m.; deste, segue com azimuth de $253^{\circ}04'49''$ e distância de 30,37 m., até o vértice DLH-V-0271, de coordenadas N 7.586.492,34 m. e E 287.378,35 m.; deste, segue com azimuth de $241^{\circ}14'15''$ e distância de 23,44 m., até o vértice DLH-V-0272, de coordenadas N 7.586.481,06 m. e E 287.358,30 m.; deste, segue com azimuth de $247^{\circ}46'52''$ e distância de 31,10 m., até o



vértice DLH-V-0273, de coordenadas N 7.586.469,30 m. e E 287.329,51 m.; deste, segue com azimuth de $253^{\circ}04'49''$ e distância de 30,37 m., até o vértice DLH-V-0274, de coordenadas N 7.586.460,46 m. e E 287.300,45 m.; deste, segue com azimuth de $266^{\circ}26'52''$ e distância de 20,82 m., até o vértice DLH-V-0275, de coordenadas N 7.586.459,17 m. e E 287.279,67 m.; deste, segue com azimuth de $253^{\circ}32'35''$ e distância de 27,39 m., até o vértice DLH-V-0276, de coordenadas N 7.586.451,41 m. e E 287.253,40 m.; deste, segue com azimuth de $274^{\circ}09'24''$ e distância de 17,80 m.; até o vértice DLB-V-0277, de coordenadas N 7.586.452,70 m. e E 287.235,65 m.; deste, segue com azimuth de $301^{\circ}26'49''$ e distância de 26,43 m., até o vértice DLH-V-0278, de coordenadas N 7.586.466,49 m. e E 287.213,10 m.; deste, segue com azimuth de $300^{\circ}30'56''$ e distância de 29,66 m., até o vértice DLH-V-0279, de coordenadas N 7.586.481,55 m. e E 287.187,55 m.; deste, segue com azimuth de $305^{\circ}51'04''$ e distância de 19,35 m., até o vértice DLH-V-0280, de coordenadas N 7.586.492,88 m. e E 287.171,87 m.; deste, segue com azimuth de $309^{\circ}21'20''$ e distância de 25,59 m., até o vértice DLH-V-0281, de coordenadas N 7.586.509,11 m. e E 287.152,08 m.; deste, segue com azimuth de $317^{\circ}46'23''$ e distância de 23,09 m., até o vértice DLH-V-0282 de coordenadas N 7.586.526,21 m. e E 287.136,56 m., deste segue com azimuth $273^{\circ}08'36''$ e distância de 15,68 m., até o vértice DLH-V-0283, de coordenadas 7.586.527,07 m. e E 287.120,90 m.; deste, segue com azimuth de $317^{\circ}03'08''$ e distância de 42,26 m., até o vértice DLH-V-0284, de coordenadas N 7.586.558,00 m. e E 287.092,11 m.; deste, segue com azimuth de $320^{\circ}37'25''$ e distância de 43,58 m., até o vértice DLH-V-0285, de coordenadas N 7.586.591,69 m e E 287.064,46 m.; deste, segue com azimuth de $329^{\circ}07'18''$ e distância de 49,53 m., até o vértice DLH-V-0286, de coordenadas N 7.586.634,20 m. e E 287.039,04 m.; deste, segue com azimuth de $324^{\circ}08'21''$ e distância de 38,42 m., até o vértice DLH-V-0287, de coordenadas N 7.586.665,34 m. e E 287.016,53 m., deste, segue com azimuth de $330^{\circ}00'14''$ e distância de 73,01 m., até o vértice DLH-V-0288, de coordenadas N 7.586.728,57 m. e E 286.980,03 m.; deste, segue com azimuth de $285^{\circ}52'47''$ e distância de 75,47 m., até o vértice DLH-V-0289, de coordenadas N 7.586.749,22 m. e E 286.907,44 m.; deste, segue com azimuth de $257^{\circ}17'53''$ e distância de 33,75 m., até



o vértice DLH-V-0290 de coordenadas N 7.586.741,80 m. e E 286.874,52 m.; deste, segue com azimuth de $256^{\circ}40'37''$ e distância de 28,64 m., até o vértice DLH-V-0291, de coordenadas N 7.586.735,20 m. e E 286.846,65 m.; deste, segue com azimuth de $221^{\circ}21'31''$ e distância de 23,71 m., até o vértice DLH-V-0292, de coordenadas N 7.586.717,40 m. e E 286.830,98 m.; deste, segue com azimuth de $182^{\circ}25'25''$ e distância de 43,51 m., até o vértice DLH-V-0293, de coordenadas N 7.586.673,93 m. e E 286.829,14 m.; deste segue com azimuth de $221^{\circ}43'23''$ e distância de 44,16 m., até o vértice DLH-V-0294, de coordenadas N 7.586.640,97 m e E 286.799,75 m.; deste, segue com azimuth de $237^{\circ}55'03''$ distância de 24,42 m., até o vértice DLH-V-0295, de coordenadas N 7.586.628,00 m. e E 286.779,06 m; deste, segue com azimuth de $254^{\circ}47'20''$ e distância de 21,76 m., até o vértice DLH-V-0296, de coordenadas N 7.586.622,29 m. e E 286.758,06 m.; deste, segue com azimuth de $319^{\circ}48'39''$ e distância de 49,82 m., até o vértice DLH-V-0297, de coordenadas N 7.586.660,35 m. e E 286.725,91 m.; deste, segue com azimuth de $339^{\circ}55'30''$ e distância de 41,86 m., até o vértice DLH-V-0298, de coordenadas N 7.586.699,67 m. e E 286.711,54 m.; deste, segue com azimuth de $7^{\circ}40'23''$ e distância de 43,44 m., até o vértice DLH-V-0299, de coordenadas N 7.586.742,72 m. e E 286.717,34m.; deste, segue com azimuth de $336^{\circ}41'18''$ e distância de 26,63 m., até o vértice DLH-V-0300, de coordenadas N 7.586.767,18 m. e E 286.706,60 m.; deste segue com azimuth de $336^{\circ}10'49''$ e distância de 23,62 m. até o vértice DLH-V-301, de coordenadas N 7.586.788,79 m. e E 286.697,26 m.; deste, segue com azimuth de $339^{\circ}58'18''$ e distância de 30,37 m., até o vértice DLH-V-0302, de coordenadas N 7.586.817,32 m. e E 286.686,86 m.; deste, segue com azimuth de $344^{\circ}55'58''$ e distância de 18,73 m., até o vértice DLH-V-0303, de coordenadas N 7.586.835,44 m. e E 286.681,99 m.; deste, segue com azimuth de $340^{\circ}11'44''$ e distância de 35, 60 m., até o vértice DLH-V-0304, de coordenadas N 7.586.868,90 m. e E 286.669.93 m.; deste, segue com azimuth de $252^{\circ}17'30''$ e distância de 45,06 m., até o vértice DLH-M-0107, de coordenadas N 7.586,855,20 m. e E 286.627,00 m.; deste, segue confrontando com Creuza Ribeiro de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: $335^{\circ}37'58''$ e distância de 750,92 m., até o vértice DLH-M-0070, de coordenadas N 7.587.539,22 m.



e E 286.317,19 m.; deste, segue confrontando com Virgílio de Paula e Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°02'34" e distância de 120,49 m., até o vértice DLH-M-0071, de coordenadas N 7.587.649,33 m. e E 286.268,26 m.; deste, segue confrontando com Roberto Carlos Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°53'55" e distância de 92,44 m., até o vértice DLH-M-0072, de coordenadas N 7.587.733,72 m. e E 286.230,51 m.; deste, segue confrontando com Merciano Gonçalves, com os seguintes azimutes e distâncias: 335°40'46" e distância de 143,99 m.; até o vértice DLH-M-0073, de coordenadas N 7.587.864,93 m. e E 286.171,21 m.; deste, segue confrontando com Perci Pereira Rangel, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°49'58" e distância de 824,54 m., até o vértice DLH-M-0074, de coordenadas N 7.588.638,92 m. e E 285.886,94 m.; deste, segue confrontando com Estrada de Servidão, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°54'56" e distância de 9,02 m., até o vértice DLH-M-0075, de coordenadas N 7.588.647,22 m. e E 285.883,40 m.; deste, segue confrontando com Jair Batista Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°33'56" e distância de 543,69 m., até o vértice DLH-M-0076, de coordenadas N 7.589.159,94 m. e E 285.702,50 m.; deste, segue confrontando com Arlindo Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°30'14" e distância de 192,95 m.; até o vértice DLH-M-0077, de coordenadas N 7.589.341,99 m. e E 285.638,58 m.; deste, segue confrontando com Sérgio Gonzales, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°45'43" e distância de 232,34 m., até o vértice DLH-M-0078, de coordenadas N 7.589.561,36 m. e E 285.562,03 m.; deste, segue confrontando com José Amaro da Silva, com seguintes azimutes e distâncias: 341°11'56" e distância de 142,93 m., até o DLH-M-0079, de coordenadas M 7.589.696,66 m. e E 285.515,96 m.; deste confrontando com João Eusébio Gonçalves dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°09'51" e distância de 337,89 m., até o vértice DLH-M-0080, de coordenadas N 7.590.016,45 m. e E 285.406,87 m.; deste, segue confrontando com José Jovino da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°33'39" e distância de 39,73 m., até o vértice DLH-M-0081 de coordenadas N 7.590.054,15 m. e E 285.394,30 m.; deste, segue confrontando Antonia Francisca Rocha da Silva, com os



seguintes azimutes e distâncias: 340°53'47" e distância de 101,14 m., até o vértice DLH-M-0082, de coordenadas N 7.590.149,72 m. e E 285.361,20 m.; deste, segue confrontando com Abelardo Rocha da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°12'44" e distância de 105,12 m., até o vértice DLH-M-0083, de coordenadas N 7.590.249,24 m. e E 285.327,35 m.; deste, segue confrontando com Pedro Xavier Munes, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°03'03" e distância de 169,35 m., até o vértice DLH-M-0084, de coordenadas N 7.590.409,41 m. e E 285.272,35 m.; deste, segue confrontando com Denancir Gonçalves de Azevedo, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°56'53" e distância de 223,00 m., até o vértice DLH-M-0085, de coordenadas N 7.590.620,20 m. e E 285.199,56 m.; deste, segue confrontando com Genildo Alvarenga dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°57'37" e distância de 217,30 m., até o vértice DLH-M-0086, de coordenadas N 7.590.825,61 m. e E 285.128,67 m.; deste, segue confrontando com Afonso José Gonçalves da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°11'55" e distância de 87,85 m., até o vértice DLH-M-0087 de coordenadas N 7.590.908,76 m. e E 285.100,36 m., deste, segue confrontando com José Antônio Gonçalves Ribeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°33'06" e distância de 85,63 m., até o vértice DLH-M-0088, de coordenadas N. 7.590.990,00 m. e E 285.073,26 m.; deste, segue confrontando com Agnaldo F. da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°38'02" e distância de 89,42 m., até o vértice DLH-M-0089, de coordenadas N 7.591.074,86 m. e E 285.045,09 m.; deste, segue confrontando com Eugênio dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°19'25" e distância de 178,01 m., até o vértice DLH-M-0090, de coordenadas N 7.591.243,50 m. e E 284.988,08 m.; deste, segue confrontando com Paulo Sérgio Mesquita, com os seguintes azimutes e distância 341°52'47" e distância de 187,60 m., até o vértice DLH-M-0091, de coordenadas 7.591.421,80 m. e E 284.929,74 m.; deste, segue confrontando com Luiz Ronaldo do Espírito Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°14'08" e distância de 184,52 m., até o vértice DLH-M-0092., de coordenadas W 7.591.597,52 m. e E 284,873,44 m.; deste, segue confrontando com Fernando Ribeiro Gomes



Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°57'19" e distância de 342,19 m., até o vértice DLH-M-0093, de coordenadas N 7.591.922,88 m. e E 284.767,44 m.; deste, segue confrontando com Francisco Abreu, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°58'19" e distância de 41,51 m., até o vértice DLH-M-0094, de coordenadas N 7.591.962,77 m. e E 284.755,98 m.; deste, segue confrontando com Hélio Ofian Caldos, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°11'54" e distância de 123,17 m., até o vértice DLH-M-0095, de coordenadas N 7.592.080,05 m. e E 284.718,33 m.; deste, segue confrontando com José Eduardo Rangei Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°40'24" e distância de 81,85 m., até o vértice DLH-M-0096, de coordenadas N 7.592.158,18 m. e E 284.693,95 m.; deste, segue confrontando com José Vicente Martins, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°38'04" e distância de 188,17 m., até o vértice DLH-M-0097, de coordenadas N 7.592.337,77 m. e E 284.637,79 m.; deste, segue confrontando com José Amaro Martins, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°05'49" e distância de 120,63 m., até o vértice DLH-M-0098, de coordenadas N 7.592.452,56 m. e E 284.600,71; fechando assim o perímetro. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 513.059.262.170-2 - NIRF:1.691.540-2 - CCIR: 2006/2007/2008/2009 nº 05575704099 - Nome do Detentor: Othon Empreendimentos Hoteleiros S/A - Nacionalidade: Em branco - Denominação do imóvel Rural: Fazenda Caruara Gleba 4-5-6. O imóvel foi adquirido pela Parte Garantidora por força de incorporação de bens imóveis, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2012, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 00002353607 em 12/07/2012, protocolo nº 07-2012/234341-7.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Partes declaram, para os fins do disposto no Artigo 24 da Lei nº 9.514/97, que as características das Obrigações Garantidas, conforme estabelecidas nos Contratos Garantidos, são as seguintes:

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de



**Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -
BNDES Nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015**

Valor Principal:

R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais), dividido em:

I - Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.009.826.000,00 (um bilhão nove milhões oitocentos e vinte e seis mil reais), dividido em:

Subcrédito "A1": no valor de R\$ 287.086.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões oitenta e seis mil reais);

Subcrédito "B1": no valor de R\$ 717.715.000,00 (setecentos e dezessete milhões setecentos e quinze mil reais); e

Subcrédito "C1": no valor de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões vinte e cinco mil reais);

II - Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.269.180.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e nove milhões cento e oitenta mil reais), dividido em:

Subcrédito "A2": no valor de R\$ 360.819.000,00 (trezentos e sessenta milhões oitocentos e dezenove mil reais);

Subcrédito "B2": no valor de R\$ 902.047.000,00 (novecentos e dois milhões quarenta e sete mil reais); e

Subcrédito "C2": no valor de R\$ 6.314.000,00 (seis milhões trezentos e quatorze mil reais).



Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de agosto de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A"</u>: em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo a primeira prestação em 15 de setembro de 2019, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B" e "C"</u>: em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação em 15 de setembro de 2019. A amortização do principal decorrente dos Subcréditos "B" e "C" será calculada da seguinte forma: $A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$ onde:



	A – Amortização mensal do principal; SDV – Saldo Devedor do principal; n – Número de parcelas de amortização restantes; i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir: $i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$ r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto nos itens abaixo com relação aos juros remuneratórios, conforme o caso.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos “A.1” e “A.2”</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “A” incidirão juros à taxa de: I – 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil. A taxa de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração) será



aplicável até que (a) seja realizada a liberação de recursos no valor de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), corrigidos nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou 50% (cinquenta por cento) do saldo do Contrato de Repasse proporcionalmente aos créditos do Santander e do Bradesco, o que for menor, seja com a utilização de recursos do Contrato de Financiamento Direto BNDES ou por qualquer outra forma permitida no Contrato de Repasse, (b) a Porto do Açúcar Operações S.A. comprove, de forma satisfatória ao Santander e ao Bradesco, o atendimento de ICSD (i) no mínimo 1,30x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse considerando todas as receitas do Projeto e (ii) no mínimo 1,10x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse sendo que, para fins de cálculo do índice, serão considerados somente os recebimentos decorrentes de Contratos de Longo Prazo, e (c) a Porto do Açúcar Operações S.A. apresente projeções financeiras no formato do Caso Base Porto do Açúcar demonstrando que o ICSD será de, no mínimo, 1,30x pelo prazo de vigência do Contrato de Repasse, considerando para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, todas as receitas do Projeto (a realização das



ações descritas nos itens (a) e (c) deste item doravante referidas como as "Condições de Redução dos Juros"; e

II – 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e do Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Repasse;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Repasse;

FatorJuros = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

TaxaJuros = 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ou 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), conforme o caso;

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

onde:

Sdn = saldo devedor;

Sdn-1 = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

FatorSelicn = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Capitalização,



inclusive, até a data de cálculo;
exclusive, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSelic} = \prod_{k=1}^{n_{\text{Selic}}} [1 + \text{TSelic}_k]$$

onde:

n_{Selic} = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelic_k = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$\text{TSelic}_k = \left[\left(\frac{\text{Selic}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

onde:

k = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Selic_k = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil.

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Subcréditos "B.1" e "B.2": Sobre o principal



da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de:

I – 4,70% (quatro inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, até que sejam verificadas as Condições de Redução dos Juros;

II – 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros.

i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula



Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

onde:

TC = termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.

b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo



diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

ii - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Subcréditos "C.1" e "C.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "C" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e



apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

onde:

TC = termo de capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.

b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de



	cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. ii – Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.
--	--

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, celebrado em 10 de agosto de 2015	
Valor Principal:	Até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), sendo: <u>Subcrédito "A":</u> R\$ 602.857.142,86 (seiscentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos); <u>Subcrédito "B":</u> R\$ 1.507.142.857,14 (um bilhão, quinhentos e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima,



	mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas ao Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Data de Vencimento:	168 (cento e sessenta e oito) meses após a data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou a quantidade de meses remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse, o que for menor, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Amortização:	<u>Subcrédito "A"</u>: na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas deste Subcrédito, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES. <u>Subcrédito "B"</u>: na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia, limitado a 168 (cento e sessenta

e oito) meses, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

Em relação ao Subcrédito "B", a amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$

A – Amortização mensal do principal;

SDV – Saldo Devedor do principal;

n – Número de parcelas de amortização restantes;

i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir:

$$i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$$

r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto abaixo com relação aos Juros Remuneratórios, conforme o caso.

O prazo de carência referido na descrição da amortização dos Subcréditos "A" e "B" acima correspondem à quantidade de meses remanescentes do prazo de carência do Contrato de Repasse na data da Declaração

	de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia 15 subsequente à data de celebração do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Juros Remuneratórios:	<u>Subcrédito "A"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros à taxa de 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de acordo com a fórmula a seguir, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros: $J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$ Em que: J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES; Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES; $FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma: Em que: $FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$



	<i>Taxa Juros</i> = 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento); <i>DP</i> = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual. O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido no Contrato de Financiamento Direto BNDES. <u>Subcrédito "B"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros.
--	--

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datada de 13 de agosto de 2012, conforme aditada em 01 de abril de 2014 e em 28 de agosto de 2015

Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
-------------------------	---



Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de setembro de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem <i>jus</i> as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado mensalmente em 168 parcelas consecutivas, a partir do 84º mês contado da data de emissão, inclusive, na proporção de 0,5952% por cada parcela.



Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data da Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data da Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente a partir do 84º mês contados da Data de Emissão, inclusive, e o pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 de cada mês, nos termos da Escritura de Emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas nos Contratos Garantidos, dos quais o presente Contrato é parte integrante e inseparável.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Partes estabelecem ainda, de comum acordo, que a garantia objeto do presente Contrato somente garantirá a parcela das Obrigações Garantidas até o limite da presente garantia de alienação fiduciária de imóveis, isto é, tendo



em vista que, na presente data, os Imóveis têm um valor de mercado estimado de R\$ 36.300.000,00 (trinta e seis milhões e trezentos mil reais), a presente garantia corresponde a aproximadamente 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento) do saldo devedor do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures, considerando a data base de 28 de agosto de 2015, de modo que a parcela das Obrigações Garantidas que sobejar o valor da dívida garantida não será extinta com a excussão da presente alienação fiduciária de imóveis, continuando a Fiduciante e a Parte Garantidora obrigadas a satisfazê-la até que seja integralmente paga. Ademais, as Partes atribuem a cada um dos Imóveis os seguintes valores, para fins de registro do presente instrumento: (a) R\$ 13.200.000,00 (treze milhões e duzentos mil reais) ao imóvel objeto da matrícula nº 15, correspondente a aproximadamente 0,39% (trinta e nove centésimos por cento) do saldo devedor do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures, considerando a data base de 28 de agosto de 2015; e (b) R\$ 23.100.000,00 (vinte e três milhões e cem mil reais) ao imóvel objeto da matrícula nº 18, correspondente a aproximadamente 0,68% (sessenta e oito centésimos por cento) do saldo devedor do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures, considerando a data base de 28 de agosto de 2015.

PARÁGRAFO QUARTO

Em vista do compartilhamento da presente garantia entre os Credores, fica estabelecido que, caso haja a consolidação da propriedade fiduciária em nome dos Credores, a cada um dos Credores caberá as seguintes frações ideais dos Imóveis para fins da presente garantia, considerando a data base de 28 de agosto de 2015 para os saldos devedores dos Credores: (i) 37,50% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento) ao Bradesco; (ii) 32,66% (trinta e dois inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) ao Representante dos Debenturistas; e (iii) 29,84% (vinte e nove inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) ao Santander.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica ajustado entre as Partes que a Fiduciante e a Parte Garantidora deverão, em até 5 (cinco) dias úteis contados desta data, escolher a empresa especializada, dentre as 3 (três) empresas indicadas no Anexo I, que são idôneas, independentes, sem qualquer vinculação societária com as Partes,



devidamente certificadas pelo CREA para os serviços de avaliação de imóveis, para providenciar, às suas exclusivas expensas, laudo de reavaliação do valor informado pela Fiduciante e a Parte Garantidora, conforme o Parágrafo Terceiro acima, sendo que a contratação de referida empresa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da presente data. Referido laudo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da empresa por parte da Fiduciante e da Parte Garantidora. A reavaliação deverá levar em consideração um cenário de venda forçada e excussão de garantias. Após a conclusão da reavaliação, o percentual referido no Parágrafo Terceiro acima restará alterado de pleno direito, para refletir o valor obtido na reavaliação, comprometendo-se as Partes a celebrar aditamento ou qualquer outro documento necessário, visando o registro perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso sejam realizadas benfeitorias de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a Fiduciante e a Parte Garantidora poderão requerer nova avaliação dos Imóveis, nos termos do Parágrafo Quinto acima, desde que, no âmbito dos Contratos Garantidos, não esteja em curso um inadimplemento financeiro ou a Fiduciante não tenha sido notificada de um inadimplemento não financeiro.

Caso ocorra um Evento de Execução, eventuais reavaliações que estejam em curso poderão ser interrompidas e desconsideradas a critério dos Credores.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a Fiduciante e a Parte Garantidora não procedam com a escolha da empresa e conclusão do laudo de reavaliação, nos termos e dentro do prazo estipulado no Parágrafo Quinto acima, os Credores, terão o pleno direito de escolher a empresa, dentre aquelas listadas no Anexo I, e providenciar referido laudo de reavaliação, sempre às exclusivas expensas da Fiduciante, desde que com honorários compatíveis com o mercado, sendo o valor resultante de referido laudo o vigente para todos os fins de direito do presente instrumento, comprometendo-se a Fiduciante e a Parte Garantidora a celebrarem aditamento ou qualquer outro documento necessário visando o registro perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.



PARÁGRAFO OITAVO

A Fiduciante e a Parte Garantidora entregam ao Agente de Garantia, com cópia para os Credores, neste ato, as seguintes certidões e documentos que, juntamente com as demais certidões previstas nesta Cláusula Segunda, constituem o Anexo II ao presente Contrato e deverão ser consideradas, para todos os efeitos legais parte integrante do mesmo:

- a) estatuto social da Parte Garantidora e alterações posteriores;
- b) certidão de regularidade fiscal junto à Receita Federal e PGFN da Fiduciante e da Parte Garantidora;
- c) certidão do FGTS da Parte Garantidora;
- d) certidão de regularidade fiscal junto ao INSS da Parte Garantidora;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas da Parte Garantidora;
- f) certidões negativas de Imposto Territorial Rural (CND/ITR) dos Imóveis, expedidas pela Receita Federal;
- g) certificados de cadastro de imóveis rurais (CCIRs) dos Imóveis; e
- h) certidões atualizadas de matrículas dos Imóveis, e filiação vintenária.

PARÁGRAFO NONO

A Fiduciante e a Parte Garantidora deverão entregar ao Agente de Garantia, com cópia para os Credores, em até 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente alienação fiduciária nos termos da Cláusula Terceira, exceto na ocorrência comprovada de fato não imputável à Fiduciante, certidões atualizadas das matrículas dos Imóveis de inteiro teor, emitidas pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A relação de certidões e documentos acima poderá ser complementada, a depender da confirmação do Registro de Imóveis competente, bem como a documentação exigida por este para registro do presente instrumento, comprometendo-se a Fiduciante e a Parte Garantidora a fornecer todos e quaisquer documentos exigidos pelo Registro de Imóveis visando referido registro, sob pena de vencimento antecipado da presente garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

À Parte Garantidora fica assegurado, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, dos Imóveis nos termos do inciso V do Artigo 24 da Lei



nº 9.514/1997, observando que, na qualidade de possuidora direta dos Imóveis, obriga-se a Parte Garantidora e a Fiduciante a mantê-los em perfeito estado de conservação e segurança, indene de penhoras ou quaisquer ônus, gravames e/ou restrições (exceto por aqueles permitidos nos Documentos do Financiamento) durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, bem como a fazer às suas custas, dentro do prazo de notificação nesse sentido que lhe for feita pelos Credores e/ou pelo Agente de Garantia, as obras e reparos necessários para a preservação e manutenção do valor dos Imóveis. Para constatação do exato cumprimento desta Cláusula, fica assegurada aos Credores e ao Agente de Garantia, em nome dos Credores, mediante comunicação expressa nesse sentido a ser enviada à Parte Garantidora com antecedência de 3 (três) dias, a faculdade de, a qualquer tempo, vistoriar os Imóveis, sempre respeitado o disposto nos Artigos 24, inciso V da Lei nº 9.514/1997. A exclusivo critério dos Credores, os Imóveis poderão ser considerados em conjunto ou individualmente para fins de excussão da presente alienação fiduciária, observado que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente alienação fiduciária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A Fiduciante e a Parte Garantidora obrigam-se a informar por escrito aos Credores, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar de sua ciência, a ocorrência de qualquer fato relevante com relação aos Imóveis que cause um efeito adverso relevante, bem como a defender os referidos Imóveis de todo e qualquer ato de esbulho ou turbacão ou de qualquer evento que venha a provocar a sua desvalorização.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A Fiduciante e a Parte Garantidora obrigam-se a defender-se, de forma tempestiva e diligente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar, no todo ou em parte, o presente instrumento e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar aos Credores, em até 2 (dois) dias úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, da ação, procedimento e processo em questão, bem como seu objeto e as medidas tomadas pela Fiduciante.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A Fiduciante e a Parte Garantidora ficam desde já autorizadas a, em relação aos Imóveis, locá-los ou ceder o direito real de superfície, em favor de seus clientes, bem como celebrar com seus clientes negócios jurídicos que tenham como objeto a mera posse precária e uso temporário dos Imóveis, conforme contratos atualmente praticados pela Porto do Açu ("Neqócios Jurídicos Permitidos").

TERCEIRA

REGISTRO

O presente Contrato deverá ser prenotado para registro, em até 6 (seis) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato, no Cartório de Registro de Imóveis competente, sendo que a Fiduciante e a Parte Garantidora deverão enviar o respectivo comprovante ao Agente de Garantia em até 4 (quatro) dias úteis da prenotação. Ainda, a Fiduciante e a Parte Garantidora deverão enviar, às suas expensas exclusivas, ao Agente de Garantia, a certidão de matrícula evidenciando a constituição da alienação fiduciária em garantia prevista neste Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, observados os termos da Cláusula Segunda, Parágrafo Nono. Para fins de esclarecimento, o prazo para prenotação e registro de eventual aditivo contará da data em que a Fiduciante e a Parte Garantidora receberem o eventual aditivo assinado por todos os Credores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Mediante o registro do presente Contrato no competente Cartório de Registro de Imóveis, estará constituída a propriedade fiduciária dos Credores sobre os Imóveis, efetivando-se o desdobramento da posse, pelo qual a Fiduciante e a Parte Garantidora cedem e transferem aos Credores, sem reservas, a propriedade fiduciária e a posse indireta dos Imóveis, reservando a posse direta em seu nome, assegurando, enquanto adimplentes, a livre utilização dos Imóveis e, por sua vez, obrigando-se por si e por seus sucessores, a fazer esta alienação fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na forma do art. 38 da Lei nº. 9.514/97, o presente Contrato é celebrado por



instrumento particular com efeitos de escritura pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a alienação fiduciária em garantia acima pactuada, a Parte Garantidora não poderá ceder, transmitir, renunciar, constituir qualquer outro ônus, gravames ou restrições sobre os Imóveis (exceto por aqueles permitidos nos Documentos do Financiamento), que, por tal razão, são insuscetíveis de penhora ou quaisquer outros ônus, gravames e restrições de qualquer natureza, visto que constituem patrimônio afetado, exclusivamente, ao presente Contrato, em benefício dos Credores, exceto no caso de prévia e expressa anuência dos Credores e pelos Negócios Jurídicos Permitidos.

PARÁGRAFO QUARTO

No prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da liquidação total das Obrigações Garantidas, o Agente de Garantia fornecerá à Parte Garantidora o respectivo termo de quitação, para apresentação ao Oficial de Registro de Imóveis competente, visando o cancelamento do registro da propriedade fiduciária dos Imóveis, às custas da Fiduciante. À vista deste termo de quitação, será averbado o cancelamento do registro da propriedade fiduciária, consolidando na pessoa da Parte Garantidora a plena titularidade dos Imóveis.

QUARTA

DESPESAS

A Fiduciante e a Parte Garantidora se obrigam a pagar, pontualmente, todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos, inclusive tributários ou não, que incidam ou venham a incidir sobre os Imóveis, tais como, sem limitação de outros, o Imposto Territorial Rural – ITR, taxas condominiais, foro enfiteutico, despesas com seguro e contas de água, luz e esgotamento sanitário, conforme o caso, exceção feita às exações tributárias (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes ou (b) cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa e cujas obrigações de pagamento tenham sido suspensas por decisão judicial ou administrativa, ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério dos Credores, em ambos os casos, desde que não impactem o regular exercício das atividades da Fiduciante nem prejudiquem a



presente garantia. As despesas referentes ao registro deste Contrato correrão por conta da Fiduciante, que se obriga a pagá-las integralmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os Credores e/ou o Agente de Garantia, agindo em nome dos Credores, têm o direito de, a qualquer tempo, exigir os comprovantes de pagamentos das despesas previstas nesta Cláusula Quarta, que deverão ser apresentados pela Fiduciante ou pela Parte Garantidora em até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, por liberalidade, os Credores e/ou o Agente de Garantia, agindo em nome dos Credores, pagarem qualquer dos encargos inerentes aos Imóveis, a Fiduciante deverá reembolsá-los, dentro de 5 (cinco) dias úteis corridos contados do recebimento de notificação nesse sentido enviada por qualquer dos Credores e/ou o Agente de Garantia, agindo em nome dos Credores,, observadas as mesmas penalidades moratórias e consequências de eventual inadimplemento da Fiduciante com relação aos Contratos Garantidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo acima, nada, neste Contrato, deve ser entendido como obrigação ou compromisso dos Credores ou do Agente de Garantia de pagar as despesas previstas nesta Cláusula Quarta ou qualquer outra despesa proveniente do presente Contrato, que são de exclusiva responsabilidade da Parte Garantidora e da Fiduciante.

PARÁGRAFO QUARTO

A Fiduciante e a Parte Garantidora comprometem-se a manter os Imóveis em perfeito estado de segurança, conservação e utilização, sendo que todas as responsabilidades, deveres e obrigações atribuídas a ela contidas no conteúdo do direito de propriedade do art. 1.228 do Código Civil, em especial aqueles estabelecidos nos Parágrafos 1º e 2º (bem como demais disposições legais similares, como, por exemplo, os Artigos 184, 185 e 186 da Constituição Federal e do regramento do Estatuto da Cidade), permanecem no conteúdo dos direitos detidos pela Parte Garantidora após a constituição da garantia fiduciária ora contratada, ou seja, a Parte Garantidora permanece responsável pelas obrigações e pelos deveres contidos nos referidos dispositivos legais. Enquanto a Parte Garantidora for titular de direitos sobre os Imóveis, os Credores não serão, qualquer que seja a hipótese, responsabilizados, direta ou



indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno, vez que são proprietários dos Imóveis exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel.

QUINTA

BENFEITORIAS

A garantia fiduciária sobre os Imóveis abrange todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações próprias neles já realizadas ou a serem realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso os Imóveis sejam objeto de melhoramentos decorrentes de construção, com a instalação de benfeitorias (úteis, voluptuárias ou necessárias) (qualquer delas, simplesmente, doravante denominada "Modificação" e, no plural, "Modificações"), obrigam-se, desde já, a Fiduciante e a Parte Garantidora a obter todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive perante o Poder Público, promover as necessárias averbações/registros junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a arcar com todos os custos e despesas a elas referentes. Em qualquer hipótese, as referidas Modificações integrarão os Imóveis e o valor das mesmas integrará o valor dos Imóveis para fins de realização de leilão extrajudicial, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos do disposto nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 27, da Lei nº 9.514/97, jamais haverá direito de retenção por acessões e benfeitorias, as quais ficam desde já autorizadas pelos Credores. Sem prejuízo, referidas benfeitorias e acessões devem ser comunicadas ao Agente de Garantia, pela Parte Garantidora ou pela Fiduciante, em até 30 (trinta) dias contados de sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de a propriedade de qualquer dos Imóveis objeto da presente garantia fiduciária vier a se consolidar em nome dos Credores, a indenização por benfeitorias nunca será superior ao saldo que sobejar do valor da venda, depois de deduzidos todo o saldo das Obrigações Garantidas e demais acréscimos legais, sendo que, em não havendo a venda dos referidos Imóveis



no leilão, não haverá nenhum direito de indenização da Fiduciante e da Parte Garantidora pelas benfeitorias.

SEXTA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

A Fiduciante e a Parte Garantidora declaram expressamente, nesta data, para todos os efeitos legais, sob pena vencimento antecipado da presente garantia, que:

- I. a Parte Garantidora é a justo título, titular do domínio e da posse dos Imóveis, os quais estão livres e desembaraçados de qualquer ônus real, pessoal ou fiscal, judicial ou extrajudicial, dúvidas, dívidas, arrestos, sequestros, penhoras, impostos ou taxas em atraso, ou ainda, restrições de qualquer natureza, que, de qualquer modo, possam afetar os Imóveis e o presente Contrato, exceto pelos Negócios Jurídicos Permitidos e por aquilo que está refletido nas certidões que, nos termos do caput e do Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda, constituem o Anexo II ao presente Contrato;
- II. apresentaram as certidões de inteiro teor relativas aos Imóveis objetos do presente Contrato;
- III. além do que está refletido nas certidões que, nos termos do caput e do Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda, constituem o Anexo II ao presente Contrato, e dos Negócios Jurídicos Permitidos, não há nenhum outro ônus, penhora ou quaisquer gravames e restrições sobre os Imóveis, respondendo a Fiduciante e a Parte Garantidora pela evicção de direito na forma da lei;
- IV. não há nenhum processo judicial ajuizado contra si, fundado em ações reais ou pessoais reipersecutórias, que possam pôr em risco o presente Contrato e os Imóveis, tampouco quaisquer posseiros que ocupem os Imóveis de forma irregular, arrendatários, comodatários ou locatários ocupando os Imóveis, além daqueles listados no Contrato de Cessão Fiduciária;
- V. além do que está refletido nas certidões que, nos termos do caput e do Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda, constituem o Anexo II ao



presente Contrato, não existem gravames, ônus ou contingências que possam afetar de forma adversa a garantia prestada nos termos deste Contrato, exceto pelas servidões devidamente registradas na matrícula dos Imóveis e pelos Negócios Jurídicos Permitidos;

- VI. não têm conhecimento de qualquer projeto de desapropriação ou de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou ocupação temporária, e/ou tombamento objetivando, total ou parcialmente, os Imóveis;
- VII. não pesam sobre os Imóveis, quaisquer pendências perante autoridade governamental, em especial quanto ao INSS e à legislação de uso e ocupação do solo, acesso viário, produção de relatório de impacto urbanístico e vizinhança, preservação do patrimônio urbano e histórico, segurança ao voo e saúde pública;
- VIII. não têm conhecimento de que os Imóveis estejam localizados em área considerada como terreno de marinha ou acrescidos, assumindo a responsabilidade de promover qualquer regularização e/ou pagamento que seja devido aos órgãos competentes caso os Imóveis ou parte deles venham a ser considerados terrenos de marinha ou acrescidos;
- IX. não têm conhecimento de reclamação referente à posse ou à propriedade com relação aos Imóveis por população indígena, sem-terra ou comunidade de quilombolas nos limites dos Imóveis, bem como, nos últimos 5 (cinco) anos, os Imóveis não foram invadidos por qualquer terceiro;
- X. não há qualquer irregularidade nos CCIRs e CNDs/ITR dos Imóveis;
- XI. estão plena e perfeitamente autorizadas a constituir a presente garantia, bem como realizaram todos os atos societários necessários para tanto;
- XII. as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos a ele relacionados foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- XIII. exceto pelo registro deste Contrato no Registro de Imóveis competente, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;



- XIV. todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil;
- XV. estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente aos Imóveis, em qualquer dos casos podendo, entretanto, a Fiduciante e a Parte Garantidora, antes de efetuar tal pagamento, questionar nas esferas judicial ou administrativa a sua incidência, desde que tal ação não acarrete a imposição de ônus sobre os Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pela Fiduciante e pela Parte Garantidora serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura de qualquer aditivo a este Contrato, bem como em relação a quaisquer imóveis adicionais que forem alienados fiduciariamente aos Credores nos termos do presente Contrato. Sem prejuízo do disposto neste Contrato, a Fiduciante e a Parte Garantidora obrigam-se a notificar os Credores caso venham a tomar conhecimento de quaisquer declarações prestadas nos termos desta Cláusula Sexta se tornem inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE E DA PARTE GARANTIDORA

Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a Fiduciante e a Parte Garantidora obrigam-se a:

- I. assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues aos Credores todos os contratos e documentos que venham a ser razoavelmente solicitados, a fim de (i) proteger os Imóveis; (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, arcando com todos os custos e despesas que venham a ser incorridos na tomada de tais medidas;



- II. na ocorrência de um Evento de Execução e mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente de Garantia, cumprir todas as suas obrigações legais ou previstas neste Contrato para excussão da garantia fiduciária aqui constituída;
- III. manter, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a presente alienação fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- IV. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
- V. se responsabilizar, perante os Credores, por toda e qualquer atividade desenvolvida nos Imóveis, obrigando-se a, nos termos dos Contratos Garantidos, manter os Credores isentos de qualquer responsabilidade com relação a qualquer prejuízo que os Credores venham a sofrer em relação às atividades eventualmente desenvolvidas pela Fiduciante, incluindo custos, despesas e penalidades.



OITAVA

REFORÇO DA GARANTIA

Não será exigido reforço de garantia por parte da Fiduciante no âmbito deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de desapropriação total ou parcial dos Imóveis, os Credores, como titulares da propriedade resolúvel dos Imóveis, serão os únicos e exclusivos beneficiários da justa e prévia indenização a ser paga pelo poder expropriante, até o limite das Obrigações Garantidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se, no dia de seu recebimento pelos Credores, a proporção da indenização for: (a) superior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, a importância que sobejar será entregue à Parte Garantidora; ou (b) inferior ao saldo devedor das Obrigações Garantidas à época, os Credores ficarão exonerados da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Fiduciante, subsistindo a responsabilidade da Fiduciante pela integral liquidação das Obrigações Garantidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Parte Garantidora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil Brasileiro, constitui os Credores e o Agente de Garantia seus bastantes procuradores, para receber todos os valores referentes a pagamentos e indenizações pagas pelo poder expropriante e/ou por quem de direito, com relação aos Imóveis, aplicando tais valores na amortização ou quitação das Obrigações Garantidas, colocando o saldo, se houver, à disposição da Parte Garantidora, tudo observando os termos e limites deste Contrato. Os Credores e o Agente de Garantia poderão, ainda, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do mandato conferido nesta Cláusula, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que lhe são ora outorgados.



NONA
PROCURAÇÃO

A Parte Garantidora outorga, nesta data, a procuração aos Credores e ao Agente de Garantia, na qualidade de representante dos Credores, na forma do Anexo III a este Contrato, com plenos poderes, em caso de ocorrência de um Evento de Execução ou, ainda, antes da ocorrência de um Evento de Execução, exclusivamente no caso de não apresentação do presente instrumento para registro, bem como a não obtenção do referido registro, para tomar, em seu nome, todas as medidas necessárias ao efetivo cancelamento de toda e qualquer penhora, arresto ou qualquer outro ônus real, gravame e restrição de qualquer natureza que venha recair sobre os Imóveis, assim como para representá-la em qualquer ato ou instrumento necessário ao fiel cumprimento dos objetivos deste Contrato, incluindo, sem limitação de outros, aqueles que forem necessários para suprir equívocos, omissões ou exigências que porventura forem feitas a fim de possibilitar o registro deste Contrato perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, sem prejuízo da responsabilidade da Fiduciante a esse respeito, podendo para tanto assinar aditivos, requerimentos, petições, bem como praticar tudo o mais que se tornar necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive substabelecer, mantidas todas as condições comerciais, especialmente de valores e índices, e do negócio contidas no presente Contrato.

DÉCIMA
PRAZO DE CARÊNCIA

Para fins do início dos procedimentos de intimação previstos na Lei nº 9.514/97 e em atendimento ao Parágrafo 2º do Artigo 26 da Lei nº 9.514/97, fica estabelecido um prazo de carência de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela Fiduciante, de notificação escrita enviada pelos Credores ou pelo Agente de Garantia, agindo em nome dos Credores, indicando a ocorrência de vencimento – ordinário ou antecipado – das Obrigações Garantidas. Com o término do prazo de carência, os Credores poderão iniciar

9

2

2



os procedimentos de intimação previstos na Lei nº 9.514/1997 e detalhados nas cláusulas abaixo deste Contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA

PROCEDIMENTOS PARA A EXCUSSÃO DA GARANTIA

Decorrida a carência de 5 (cinco) dias úteis de que trata a Cláusula Décima acima, os Credores poderão iniciar o procedimento de intimação previsto na Lei nº 9.514/97. Mesmo antes da efetivação da referida intimação, a Fiduciante ou a Parte Garantidora, se pretenderem purgar a mora, deverá fazê-lo mediante o pagamento integral dos Contratos Garantidos, o que inclui todas as Obrigações Garantidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Uma vez intimada, a Fiduciante e a Parte Garantidora terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação para purgar a mora na forma desta Cláusula Décima Primeira e da Lei nº 9.514/1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A intimação de que trata esta Cláusula Décima Primeira deverá ser realizada pessoalmente ao representante legal da Fiduciante, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis competente, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do Imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento, nos termos dos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 26 da Lei nº 9.514/97.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o destinatário da intimação se encontrar em local incerto e não sabido, certificado pelo Oficial do Cartório de Registro de Imóveis ou pelo de Títulos e Documentos, ou caso não seja encontrado após 3 (três) diligências consecutivas, competirá ao primeiro promover sua intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local dos Imóveis, ou noutro de comarca de fácil acesso, se, no local dos Imóveis, não houver imprensa com circulação diária.

PARÁGRAFO QUARTO

Purgada a mora, convalescerá o presente Contrato, cabendo à Fiduciante o pagamento das despesas de cobrança e intimação. O simples pagamento das Obrigações Garantidas, sem atualização monetária e os demais acréscimos



moratórios, não exonerará a responsabilidade da Fiduciante de liquidar tais parcelas das Obrigações Garantidas, continuando em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da Fiduciante e a Parte Garantidora deixarem de purgar a mora no prazo previsto acima, o Oficial do Registro de Imóveis competente certificará esse fato e, à vista da comprovação do pagamento pelos Credores do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e eventual Laudêmio incidentes, promoverá o registro da consolidação da propriedade em nome dos Credores.

PARÁGRAFO SEXTO

A Parte Garantidora renuncia seus direitos de sub-rogação nos direitos dos Credores e não terá qualquer direito de reaver dos Credores ou do comprador dos Imóveis, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Imóveis, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. A Parte Garantidora reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra quaisquer dos Credores ou contra os compradores dos Imóveis; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa de quaisquer dos Credores ou dos compradores dos Imóveis, pelas razões expostas no Parágrafo Sétimo abaixo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Parte Garantidora reconhece que a não sub-rogação prevista no Parágrafo Sexto acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) a Parte Garantidora é beneficiária indireta dos Contratos Garantidos; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Imóveis; (iii) o valor residual de venda dos Imóveis será restituído à Parte Garantidora após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

DÉCIMA SEGUNDA

LEILÕES EXTRAJUDICIAIS

Uma vez consolidada a propriedade em nome dos Credores em decorrência de um Evento de Execução, deverão os Imóveis ser alienados pelos Credores a



terceiros, com observância dos procedimentos previstos na Lei nº 9.514/97. A alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O primeiro leilão público será realizado dentro de 30 (trinta) dias contados da data do registro da consolidação da plena propriedade sobre os Imóveis em nome dos Credores, em decorrência de um Evento de Execução, devendo os Imóveis ser ofertados pelo (a) valor para esse fim estabelecido neste Contrato, nos termos da Cláusula Segunda; ou (b) valor estabelecido após a reavaliação prevista no Parágrafo Segundo abaixo ("Valor Mínimo").

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Credores e/ou o Agente de Garantia, em nome dos Credores, poderão, se assim desejarem, proceder à avaliação extrajudicial dos Imóveis por uma das empresas indicadas no Anexo I deste instrumento, de forma a arbitrar o novo e efetivo valor dos Imóveis para fins de leilão. Tal avaliação será feita pelo método que o avaliador julgar mais adequado para o caso, mediante aprovação dos Credores, sendo os honorários do mesmo integralmente custeados pela Fiduciante. Nada neste Contrato deve ser entendido como obrigação dos Credores e/ou o Agente de Garantia, em nome dos Credores de fazerem a reavaliação prevista neste Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso, no primeiro leilão, não seja feita oferta em valor igual ou superior ao Valor Mínimo, os Imóveis serão ofertados em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data de realização do primeiro leilão, pelo valor da Dívida (conforme definido abaixo), atualizado com todos os encargos apurados até então e acrescido da projeção do valor devido na data do segundo leilão e, ainda, de todas as despesas incorridas, tudo conforme previsto no Artigo 27, Parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 9.514/97.

PARÁGRAFO QUARTO

O leilão público (primeiro e segundo) será anunciado mediante edital único com prazo de 10 (dez) dias contados da divulgação do leilão, publicado por pelo menos 3 (três) dias em um dos jornais de grande circulação no local onde se situam os Imóveis, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local dos Imóveis não houver jornal com circulação diária. Os custos com a publicação do edital serão suportados pela Fiduciante. Poderá ser elaborado e publicado



um único edital, já prevendo a data de realização do segundo leilão na hipótese do primeiro não lograr êxito.

PARÁGRAFO QUINTO

As Partes deverão observar os seguintes procedimentos para efeito do leilão extrajudicial:

- (i) O valor dos Imóveis, incluindo Modificações, será, conforme o caso, o valor previsto no Parágrafo Primeiro ou Parágrafo Segundo acima;
- (ii) O valor da dívida será o equivalente à soma das seguintes parcelas ("Dívida"):
 - (a) percentual referido na Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro, (alterado conforme reavaliação, se for o caso) do valor dos Contratos Garantidos, valor este que será acrescido dos encargos, das penalidades moratórias e demais despesas previstas nos referidos instrumentos e no presente Contrato, incluindo despesas referentes a avaliações dos Imóveis;
 - (b) comissão do leiloeiro;
 - (c) despesas com intimação da Fiduciante e Parte Garantidora e editais de publicação;
 - (d) despesas com a consolidação da propriedade em favor dos Credores;
 - (e) despesas com água, luz, gás, esgotamento sanitário, foro enfiteutico, conforme o caso, e quaisquer outras despesas referentes aos Imóveis que se encontrem pendentes de pagamento até a data de realização do leilão positivo e da consolidação da plena propriedade nas pessoas dos Credores;
 - (f) ITR e quaisquer outros tributos eventualmente incidentes, se for o caso, até a data de realização do leilão positivo e da consolidação da plena propriedade nas pessoas dos Credores, que estejam pendentes de pagamento;
 - (g) taxa mensal de ocupação, fixada em 1% (um por cento) sobre o valor dos Imóveis, a ser calculada *pro rata die* entre o primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto no Parágrafo Nono abaixo até a efetiva desocupação; e



(h) ITBI e eventual laudêmio, que houver sido pago pelos Credores quando da consolidação da propriedade plena dos Imóveis, em razão da ocorrência de um Evento de Execução.

PARÁGRAFO SEXTO

No segundo leilão será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da Dívida, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, os Credores entregarão à Parte Garantidora a importância que sobejar, se for o caso, considerando as proporções da Cláusula Segunda, como adiante disciplinado. Caso o maior lance oferecido no segundo leilão não seja igual ou superior ao valor da Dívida e das despesas, os Credores poderão aceitá-lo ou recusá-lo mantendo-se de forma definitiva na posse e na plena propriedade dos Imóveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As Partes concordam e pactuam, livremente, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, que os Parágrafos 5º e 6º, do Artigo 27 da Lei nº 9.514/97, não são aplicáveis a este Contrato, renunciando à aplicação de tais dispositivos legais, sendo certo que o presente Contrato não envolve quaisquer consumidores, partes hipossuficientes e nem financiamento habitacional. No caso de execução do presente Contrato, se o valor de avaliação, de adjudicação e/ou de arrematação dos Imóveis por terceiros, em leilão/praca, ou mesmo após o segundo leilão/praca negativo, for inferior ao saldo devedor total das Obrigações Garantidas, à época, fica certo e ajustado que os Credores ficarão exonerados da obrigação de restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Fiduciante, sempre subsistindo a responsabilidade da Fiduciante pela integral liquidação das Obrigações Garantidas, a qualquer tempo, em favor dos Credores.

PARÁGRAFO OITAVO

Se em decorrência do primeiro ou segundo leilão restar importância a ser restituída à Parte Garantidora, os Credores, a seu exclusivo critério, poderão utilizá-la para pagamento de eventual saldo devedor remanescente dos Contratos Garantidos, podendo efetuar compensação de tais valores. Caso não haja saldo devedor remanescente dos Contratos Garantidos, os Credores colocarão a diferença à disposição ou efetuarão depósito em conta da Parte Garantidora, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao integral e efetivo



recebimento do valor da venda dos Imóveis, considerando incluído na restituição o valor da indenização pelas benfeitorias, se for o caso.

PARÁGRAFO NONO

Uma vez consolidada a propriedade em nome dos Credores, serão estes imitidos na posse dos Imóveis automática e imediatamente, concedendo os Credores à Parte Garantidora o prazo de até 90 (noventa) dias para acesso aos Imóveis a fim de deixá-los livres e desimpedidos, sob pena de pagamento aos Credores ou àquele que tiver adquirido os Imóveis, de taxa mensal de ocupação equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor de avaliação vigente na época, dos Imóveis, a ser calculada *pro rata die*, apurado, conforme o caso, nos termos do Parágrafo Primeiro ou Parágrafo Segundo acima, sem prejuízo da responsabilidade da Fiduciante e da Parte Garantidora pelo pagamento de todos os tributos, taxas, despesas e encargos comprovadamente incorridos após a data de realização do leilão público, bem como de todas as despesas, devidamente comprovadas, necessárias à reposição dos Imóveis ao estado vigente na data de assinatura deste Contrato, caso necessário. Não ocorrendo a desocupação dos Imóveis no prazo e forma ajustados, os Credores, ou seus sucessores, inclusive o adquirente dos Imóveis, quer o tenha adquirido no leilão ou posteriormente, poderão requerer a ação possessória cabível. A Parte Garantidora declara-se ciente de que, nos termos do Artigo 30, da Lei nº 9.514/97, a reintegração na posse será concedida liminarmente, por ordem judicial, para desocupação, observado o prazo de 90 (noventa) dias previsto neste Parágrafo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidões da matrícula dos Imóveis, a consolidação da plena da propriedade dos Imóveis em nome dos Credores ou do adquirente, sem prejuízo da cobrança do valor da taxa diária de ocupação e demais despesas previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Se o imóvel estiver locado, a locação não poderá ser denunciada pelos Credores, desde que o locatário esteja adimplente com suas obrigações nos termos do respectivo contrato de locação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Se o valor de venda dos Imóveis for inferior ao saldo da Dívida, à época, fica certo e ajustado que os Credores ficarão exonerados da obrigação de



restituição de qualquer quantia, a que título for, em favor da Fiduciante, sempre subsistindo a responsabilidade da Fiduciante pela integral liquidação do valor total da Dívida, a qualquer tempo, em favor dos Credores, ressalvado o direito dos Credores de cobrar judicialmente a importância remanescente, sem prejuízo do direito dos Credores executarem outras garantias, eventualmente existentes, sejam elas prestadas pela própria Fiduciante ou por terceiros, sempre observando-se o quanto disposto nos Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto da Cláusula Segunda.

DÉCIMA TERCEIRA

REPRESENTAÇÃO DOS CREDITORES

A Fiduciante reconhece que os Credores nomearam o Agente de Garantia, para o fim de agir por conta e em nome dos Credores, de forma a administrar todos os seus interesses em relação a este Contrato, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, nos Contratos Garantidos ou no Contrato de Compartilhamento de Garantias e na lei aplicável, inclusive para os fins previstos no Artigo 627 do Código Civil Brasileiro.

DÉCIMA QUARTA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A alienação fiduciária ora constituída será liberada e extinta apenas e tão somente após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos.

DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do Artigo 585, II, do Código de Processo Civil. As obrigações previstas neste Contrato estão sujeitas à execução específica, nos termos dos Artigos 461, 461-A e 632, dentre outros, do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importará em renúncia dos



mesmos, constituindo mera tolerância ou reserva de tal Parte, que poderá fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via fax, *courier* ou carta registrada ou correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à Parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das Partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via fax ou correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo relatório de envio ou aviso de recebimento.

(a) Se para a Fiduciante:

Porto do Açú Operações S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 2555 5606

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

(b) Se para a Parte Garantidora:

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 2555 5606

Fax: (21) 2555 5670

E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

(c) Se para o Bradesco:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 1º andar



CEP 06029-900, Osasco – SP

Tel.: +55 (11) 3684-4762 ou +55 (11) 3684-2856

Fax: +55 (11) 3684-2412

At: Edna Duma Zakatei / Patrícia Sales Ferreira dos Santos

Email: 4510.ednazakatei@bradesco.com.br

4510.psales@bradesco.com.br

4510.gprojetos@infobradesco.com.br

(d) Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Itaim Bibi
São Paulo - SP - Brasil

At.: Andréa Leitão F. Silveira / Daniel Kaufman Spector

Telefone: (11) 3012-5158 / (21) 2526-9795

E-mail: andrea.silveira@santander.com.br

dspector@santander.com.br

e

Av. das Américas, nº 3.500, sala 615, Ed. Londres, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: André Pereira da Costa

Telefone: (11) 3388 3651

E-mail: andrepcosta@santander.com.br

(e) Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

São Paulo - SP - Brasil

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br /

fiduciario@planner.com.br

(f) Se para o Agente de Garantia:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004



At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br

scc@oliveiratrust.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Fiduciante e a Parte Garantidora nomeiam e constituem um ao outro sua bastante procuradora, irrevogável e irrevogavelmente, até a integral satisfação das Obrigações Garantidas, para fim especial de, cada um, em nome do outro receber notificações, intimações, judiciais ou extrajudiciais e citações judiciais, de qualquer natureza decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Os Credores poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros que adquiram parcela correspondente das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos, hipótese em que a propriedade fiduciária dos Imóveis será transmitida ao(s) novo(s) credor(es), ficando este(s) sub-rogado(s) em todos os direitos, ações e privilégios dos Credores; entretanto, a Fiduciante e a Parte Garantidora não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Credores.

PARÁGRAFO QUINTO

Se os Credores tiverem que ingressar em juízo contra a Fiduciante, estes ficarão obrigados ao pagamento, além do que for devido aos Credores, das custas do processo e dos honorários advocatícios que forem arbitrados pelo Juízo competente.

PARÁGRAFO SEXTO

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República



Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, exceto se fundadas em direito real, quando o foro competente será aquele da comarca em que os Imóveis estão localizados.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 6 (seis) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

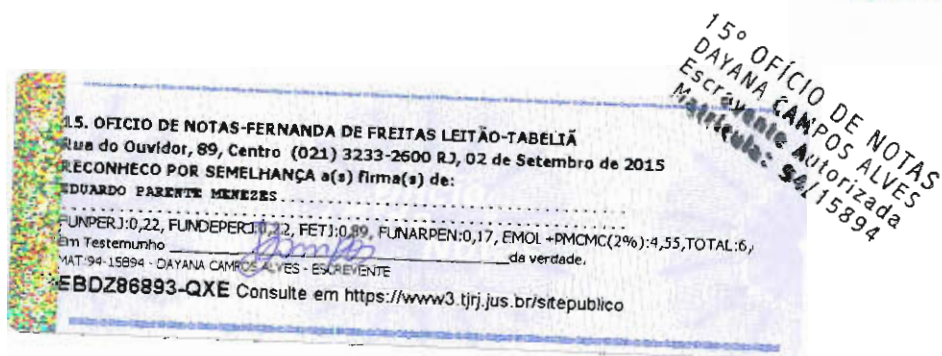
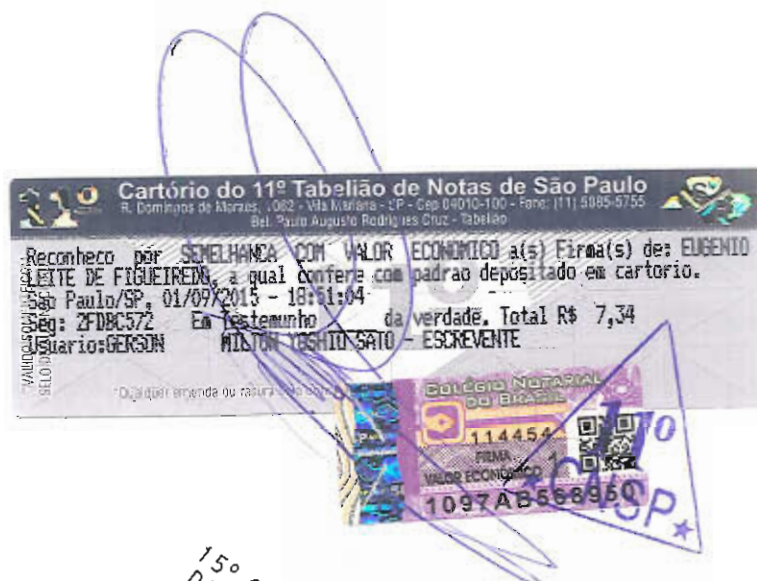
Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.

Folha 1/7 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia celebrado entre Porto do Açu Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

11º

15º OFÍCIO

Porto do Açu Operações S.A.
(atual denominação da "LLX Açu Operações Portuárias S.A.")





Folha 2/7 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

11º
15º OFÍCIO

Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A.

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1063 - Vila Mariana - SP - Cep: 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA com VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: EUGENIO LEITE DE FIGUEIREDO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 01/09/2015 - 10:31:04
Leg: 2FDBC572 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 7,34
Usuário: GERSON MILTON YOSHIO SATO - ESCRIVENTE

"Qualquer emenda ao resumo será sancionada com o dobro da multa de infração da legislação local."



15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABEIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 02 de Setembro de 2015
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
EDUARDO PARENTE MENDES

FUNPERJ:0,22, FUNDEPERJ:0,22, FEJ:0,89, FUNARPEN:0,17, EMOL-PMCMC(2%):4,55,TOTAL:6,
Em Testemunho da verdade.
MAT 94-15894 - DAYANA CAMPOS ALVES - ESCRIVENTE

EBDZ86891-FYS Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escrivente Autorizada
Matrícula: 94/15894



Folha 3/7 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

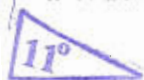


Banco Bradesco S.A.
Patricia Sales
Samantha Siqueira Bensi Lara

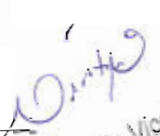




Folha 4/7 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Service S.A.




Banco Santander (Brasil) S.A.


Cintia de Almeida Vicente
Gerente Proc. Oper. Globais
649690


João Guilherme Bertti Targino
Coordenador
594636

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Morais, 062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-9755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de **JOÃO GUILHERME BERTTI TARGINO** e **CINTIA DE ALMEIDA VICENTE**, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 01/09/2015 - 17:33:15
Seg: B0685DDA Em Testemunho da verdade. Total R\$ 14,68
Usuário: GERSON **GERSON PINHEIRO** - ESCRIVENTE

*O registro emenda por rasura em qualquer documento de autenticação de assinatura.



2



Folha 5/7 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.



[Handwritten signature]

Planner Trustee Distribuidora de

Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Cesário B. Passos
Procurador

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Moraes, 1052 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: CESARIO BATISTA PASSOS, a qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 01/09/2015 - 17:08:10
Seg: ECDD96DB Em Testemunho da verdade. Total R\$ 7,34
Usuario: GERSON MILTON DOSHIKATO - ESCRIVENTE

"Qualquer alteração ou rasura será considerada motivo de anulação ou tentativa de fraude"



e



Folha 6/7 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.





Folha 7/7 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia celebrado entre Porto do Açú Operações S.A., Reserva Ambiental Fazenda Caruara S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Oliveira Trust Servicer S.A.

Testemunhas:

Nome: FERNANDO LEÃO ARAUJO

RG: 37.799.372-7 SSP/SP

CPF/MF: 160.379.767-69

Nome: MARCO ANTONIO DE CAMPOS FILHO

RG: 127710721

CPF/MF: 098.803.167-11

2



ANEXO I
EMPRESAS AVALIADORAS

- 1) CB Richard Ellis
- 2) Colliers International
- 3) Engebanc Engenharia e Serviços Ltda.

9
r
R



ANEXO II
CERTIDÕES

2

+

Handwritten signature/initials.



ANEXO III

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.** (atual denominação da "*LLX Açú Operações Portuárias S.A.*"), sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.807.676/0001-01, neste ato representada por seus representantes devidamente autorizados; e **RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, na Fazenda Caruara, S/N, Distrito Industrial, CEP 28200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.547.743/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Fazenda Caruara" e, em conjunto com a Porto do Açú, as "Outorgantes"), nomeiam e constituem, conjuntamente, o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Bradesco"); o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício dos Credores



("Agente de Garantia" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, Bradesco e Santander, os "Outorgados"), de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos Artigos 683, 684, 685 e 686 do Código Civil, como seus bastantes procuradores, com poderes para, na ocorrência de um Evento de Execução, representá-las, em conjunto ou isoladamente, de acordo com os termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel, datado de 28 de agosto de 2015, celebrado entre as Outorgantes e os Outorgados (o "Contrato") perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, bem como todos e quaisquer órgãos, públicos ou não, em todos os atos necessários ao efetivo cancelamento de toda e qualquer penhora, arresto ou outros ônus reais, gravames e restrições de qualquer natureza, que venham a recair sobre os imóveis alienados fiduciariamente por ela, Outorgante, aos Outorgados, por meio do Contrato referente aos imóveis objetos das matrículas nºs 15 e 18, ambas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, descritos e caracterizados nas respectivas certidões de matrícula como segue: (i) Matrícula nº 15 - IMÓVEL: Imóvel rural denominado Gleba 05 da "Fazenda Caruara", situado no 1º distrito deste município, com uma área total de 1.334,5756 ha – perímetro de 17.906,78m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DLH-M-0067, de coordenadas N 7.595.865,24 m. e E 290.428,42 m., deste, segue confrontando com os terrenos de Marinha, com os seguintes azimutes e distâncias: 176°03'14" e distância de 30,07m., até o vértice DLH-P-0184, de coordenadas N 7.595.835,24 m. e E 290.430,49 m.; deste, segue com azimute de 175°46'19" e distância de 66,42 m. até o vértice DLH-P-0185, de coordenadas N 7.595.769,00 M. e E 290.435,39 M.; deste, segue com azimute de 175°44'56" e distância de 90,46 m., até o vértice DLH-P-0186, de coordenadas N 7.595.678,78 m. e E 290.442,10 m.; deste, segue com azimute de 175°45'15" e distância de 96,30 m., até o vértice DLH-P-0187, de coordenadas N 7.595.582,75 m., e E 290.449,23 m. deste segue com azimute de 173°53'37" e distância de 72,18 m. até o vértice DLH-P 0188 de coordenadas N 7.595.510,97 m. e E 290.456,91 m.; deste, segue com azimute de 170°36'45" e distância de 142,17 m., até o vértice DLH-P-0189, de coordenadas N 7.595.370,70 m. e E 290.480,10 m.; deste, segue com azimute de 170°35'58" e distância de 164,78m., até o vértice DLH-P-0190, de



coordenadas N 7.595.208,13 m. e E 290.507,01 m.; deste, segue com azimuth de $170^{\circ}34'35''$ e distância de 142,38 m., até o vértice DLH-P-0191, de coordenadas N 7.595.067,67 m. e E 290.530,32 m.; deste segue com azimuth de $170^{\circ}31'15''$ e distância de 118,94m., até o vértice DLH-M-0105, de coordenadas N 7.594.950,36 m. e E 290.549,91 m.; deste, segue com azimuth de $165^{\circ}43'58''$ e distância de 261,90 m., até o vértice DLH-M-0106, de coordenadas N 7.594.696,54 m. e E 290.614,45 m.; deste, segue com azimuth de $166^{\circ}29'11''$ e distância de 258,31 m., até o vértice DLH-P-0192, de coordenadas N 7.594.445,38 m. e E 290.674,82 m.; deste, segue com azimuth de $169^{\circ}17'54''$ e distância de 600,18 m., até o vértice DLH-P-0193, de coordenadas N 7.593.855, 63 m. e E 290.786,27 m.; deste, segue com azimuth de $168^{\circ}59'22''$ e distância de 725,22 m., até o vértice DLH-P-0194, de coordenadas N 7.593.143,76 m. e E 290.924,78 m.; deste, segue com azimuth de $167^{\circ}03'40''$ e distância de 679,40 m.; até o vértice DLH-P-0196 de coordenadas N 7592.481,61 m e E 291.076,90 m deste, segue com azimuth de $166^{\circ}44'33''$ e distância de 778,69 m., até o vértice DLH-P-0196 de coordenadas N 7.591.723,67 m. e E 291.255,48 m.; deste, segue com azimuth de $166^{\circ}45'05''$ e distância de 708,12 m., até o vértice DLH-P-0197, de coordenadas N 7.591.034,40 m. e E 291.417,77 m.; deste, segue com azimuth de $168^{\circ}45'27''$ e distância de 305,80 m., até o vértice DLH-P-0198, de coordenadas N 7.590,736,72 m. e E 291.487,82 m.; deste, segue com azimuth de $168^{\circ}08'35''$ e distância de 331,42 m., até o vértice DLH-P-0199, de coordenadas N 7.590.412,38 m. e E 291.555,91 m.; deste, segue com azimuth de $168^{\circ}11'02''$ e distância de 721,00 m.; até o vértice DLH-P-0200 de coordenadas N 7.589.706,66 m e E 291.703,55 m deste, segue com azimuth de $167^{\circ}11'47''$ e distância de 527,38 m, até o vértice DLH-P-0201, de coordenadas N 7.589.192.39 m. e E 291.820,43 m.; deste, segue com azimuth de $165^{\circ}57'32''$ e distância de 25,53 m., até o vértice DLH-P-0202, de coordenadas N 7.589.167,62 m. e E 291.826,62 m deste segue com azimuth de $166^{\circ}06'29''$ distância de 109,26 m., até o vértice DLH-P-0203, de coordenadas N 7.589.061,56 m. e E 291.852,86 m.; deste, segue com azimuth de $166^{\circ}08'51''$ e distância de 94,44 m., até o vértice DLH-P-0204, de coordenadas N 7.588.969,86 m. e E 291.875,46 m.; deste segue com azimuth de $166^{\circ}07'08''$ e distância de 79,45 m até o vértice DLH-M-0068 de coordenadas N



7.588.892,73 m e E 291.894,53 m situado no limite da Fazenda Saco Dantas, com terrenos de Marinhos, deste segue confrontando com Fazenda Saco Dantas, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°00'59" e distância de 776,38 m., até o vértice DLH-M-0103, de coordenadas N 7.588.665,95 m. e E 291.152,01 m.; situado no limite com Lagoa de Iquipari. Deste, atravessa Lagoa de Iquipari, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°00'21" e distância de 304,42 m., até o vértice DLH-V-0152, de coordenadas N 7.588.576,98 m. e E 290.860,88 m.; deste, segue com azimute de 253°01'41" e distância de 231,67 m., até o vértice DLH-M 0104, de coordenadas N 7.588.509,35 m. e E 290.639,30m.; situado no limite da Lagoa de Iquipari com a Gleba-06 da Fazenda Caruara; deste, segue confrontando com a referida Fazenda com azimute de 253°39'44" e distância de 199,41 m., até o vértice DLH-M-0069, de coordenadas N 7.588.453,26 m. e E 290.447,94 m.; deste, situado no limite da Fazenda Caruara – Gleba-06; segue com azimute de 337°56'56" e distância de 4.845,08 m., até o vértice DLH-M-0101, de coordenadas N 7.592.943,91 m. e E 288.628,93 m.; situado na divisa com a Gleba-06 da Fazenda Caruara; deste, segue com azimute de 337°56'44" e distância de 17,58 m. até o vértice DLH-V-0123, de coordenadas N 7.592.960,20 m. e E 288.622,33 m.; situado no meio da Lagoa de Grussaí; deste, segue confrontando com a Fazenda Pontinhas com os seguintes azimutes e distâncias: 44°33'15" e distância de 53,19m., até o vértice DLH-V-0124, de coordenadas N 7.592.998,10 m. e E 288.659,65 m.; deste, segue com azimute de 25°51'55" e distância de 89,58m., até o vértice DLH-V-0125, de coordenadas N 7.593.078,71 m. e E 288.698,73 m.; deste, segue com azimute de 23°10'04" e distância de 107,15 m., até o vértice DLH-V-0126, de coordenadas N 7.593.177,22 m. e E 288.740,88 m.; deste, segue com azimute de 15°00'15" e distância de 153,80 m., até o vértice DLH-V-0127, de coordenadas N 7.593.325,78 m. e E 288.780,70 m.; deste, segue com azimute de 350°37'21" e distância de 110,63 m., até o vértice DLH-V-0128, de coordenadas N 7.593.434,94 m. e E 288.762,68 m.; deste, segue com azimute de 12°15'16" e distância de 75,34 m., até o vértice DLH-V-0129, de coordenadas N 7.593.508,55 m. e E 288.778,67 m.; deste, segue com azimute de 1°00'09" e distância de 84,68 m., até o vértice DLH-V-0130, de coordenadas N 7.593.593,23 m. e E 288.780,15 m.; deste segue com azimute de 353°30'57"



e distância de 155,28 m., até o vértice DLH-V-0131, de coordenadas N 7.593.747,51 m. e E 288.762,61 m.; deste, segue com azimute de 336°26'53" e distância de 139,58 m., até o vértice DLH-V-0132, de coordenadas N 7.593.875,47 m. e E 288.706,84 m.; deste, segue com azimute de 308°29'15" e distância de 79,75 m. até o vértice DLH-V-0133, de coordenadas N 7.593.925,10 m. e E 288.644,41 m.; deste, segue com azimute de 16°28'05" e distância de 47,83 m., até o vértice DLH-V-0134, de coordenadas N 7.593.970,97 m. e E 288.657,97,97 m.; deste, segue com azimute de 54°31'21" e distância de 151,02 m., até o vértice de DLH-V-0135 de coordenadas N 7.594.058,62 m. e E 288.780,95 m.; deste, segue com azimute de 50°40'12" e distância de 132,82 m., até o vértice DLH-V-0136, de coordenadas N 7.594.142,79 m. e E 288.883,68 m.; deste, segue com azimute de 13°42'39" e distância de 149,07 m.;até o vértice DLH-V-0137de coordenadas N 7.594.287,62 m e E 288.919,02 m deste, segue com azimute de 1°09'50" e distância de 102,31 m., até o vértice DLH-V-0138, de coordenadas N 7.594.389,91 m. e E 288.921,10 m.; deste, segue com azimute de 2°33'54" e distância de 112,79 m., até o vértice DLH-V-0139, de coordenadas N 7.594.502,59 m. e E 288.926,14 m.; deste, segue com azimute de 42°10'50" e distância de 87,64 m.; até o vértice DLH-V-0140, de coordenadas N 7.594.567,63 m. e E 288.984,99 m.; deste, segue com azimute de 80°55'46" e distância de 129,09 m., até o vértice DLH-V-0141, de coordenadas N 7.594.587,88 m. e E 289.112,46 m.; deste, segue com azimute de 22°55'45" e distância de 203,11 m., até o vértice DLH-V-0142, de coordenadas N 7.594.774,94 m. e E 289.191, 59 m.; deste, segue com azimute de 13°57'13" e distância de 173,75 m., até o vértice DLH-V-0143, de coordenadas N 7.594.943,67 m. e E 289.233,49 m.; deste segue com azimute de 348°28'33" e distância de 181,07 m., até o vértice DLH-V-0144, de coordenadas N 7.595.123,92 m. e E 289.196,72 m.; deste, segue com azimute de 351°38'33' e distância de 120,51, m., ate o vértice DLH-V-0145, de coordenadas N 7.595.243,16 m. e E 289.179,20 m.,deste segue com azimute de 3°05'59" e distância de 107,57 até o vértice DLH-V-0146, de coordenadas N 7.595.350,56 m. e E 289.185,02 m.; deste, segue com azimute de 12°22'26" e distância de 93,37 m., até o vértice DLH-V-0147, de coordenadas N 7.595.441,77 m. e E 289.205.03 m.; deste, segue com azimute de 10°19'08" e distância de 43,21



m., até o vértice DLH-V-0148, de coordenadas N 7.595.484,28 m. e E 289.212,77 m.; deste, segue com azimuth de $7^{\circ}48'13''$ e distância de 61,76 m., até o vértice DLH-V-0149, de coordenadas N 7.595.545,47 m. e E 289.221,16 m.; deste, segue com azimuth de $6^{\circ}34'41''$ e distância de 119,29 m., até o vértice DLH-V-0150, de coordenadas N 7.595.663,98 m. e E 289.234,82 m.; deste, segue com azimuth de $355^{\circ}49'00''$ e distância de 129,00 m., até o vértice DLH-V-0151, de coordenadas N 7.595.792,61 m. e E 289.225,41 m.; deste, segue com azimuth de $86^{\circ}40'11''$ e distância de 69,13m até o vértice DLH-M-0102 de coordenadas N 7.595.796,65 m e E 289.294,43 deste segue confrontando com a Gleba-04, com os seguintes azimutes e distância $86^{\circ}32'20''$ e distância de 949,60 m., até o vértice DLH-M-0118, de coordenadas N 7.595.854,01 m. e E 290.241,75m.; deste, segue confrontando com a Imobiliária Vista Linda de Grussaí Ltda., com o seguinte azimuth e distância: $86^{\circ}33'24''$ e distância de 187,01 m., até o vértice DLH-M-0067 de coordenadas N 7.595.865,24 m. e E 290.428,42 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 513.059.262.170-2 – NIRE: 1.691.540-2 – CCIR: 2006/2007/2008/2009 nº 05575704099 – Nome do detentor: Othon Empreendimentos Hoteleiros S/A – Nacionalidade: Em branco – Denominação do imóvel rural: Fazenda Caruara Gleba 4-5-6; e (ii) **Matrícula nº 18** - IMÓVEL: imóvel rural denominado Gleba 06 da "Fazenda Caruara", situado no 5º distrito deste município, com área total de 2.510,1682 ha - perímetro de 25.515,48 m. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DLH-M-0098, de coordenadas N 7.592.452,56 m. e E 284.600,71 m.; situado no limite da Fazenda Caruara com a propriedade de José Amaro Martins; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: $57^{\circ}11'01''$ e distância de 30,00 m., até o vértice DLH-M-0099, de coordenadas N 7.592.468,82 m. e E 284.625,92 m.; deste, segue com azimuth de $59^{\circ}45'13''$ e distância de 44,45 m., até o vértice DLH-P-0205, de coordenadas N 7.592.491,21 m. e E 284.664,31 m.; deste, segue com azimuth de $75^{\circ}30'59''$ e distância de 58,56 m., até o vértice DLH-P-0206, de coordenadas N 7.592.505,86 m. e E 284.721,01 m.; deste; segue com azimuth de $79^{\circ}46'18''$ e distância de 107,17 m., até o vértice DLH-M-0100 de coordenadas N 7.592,524,89 m. e E 284.826,48 m.; deste, segue com azimuth de $62^{\circ}53'20''$ e distância de 42,99 m., até o vértice DLH-V-0305, de coordenadas N 7.592.544,48 m. e E



284.864,75 m.; deste, segue pelo meio do Brejo, até o início da Lagoa de Grussaí confrontando com a Fazenda Pontinhas, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°15'00" e distância de 29,46 m., até o vértice DLH- V-0306, de coordenadas N 7.592.546,41 m. e E 284.894,15 m.; deste, segue com azimute de 120°00'50" e distância de 42,79 m., até o vértice DLH-V-0307, de coordenadas N 7.592.525,00 m. e E 284.931,20 m.; deste, segue com azimute de 129°48'46" e distância de 43,30 m., até o vértice DLH-V-0308, de coordenadas N 7.592.497,28 m. e E 284.964,46 m.; deste, segue com azimute de 111°47'28" e distância de 16,44 m., até o vértice DLH-V-0309, de coordenadas N 7.592.491,17 m. e E 284.979,73 m.; deste, segue com azimute de 96°56'52" e distância de 16,80 m., até o vértice DLH-V-0310, de coordenadas N 7.592.489,14 m. e E 284.996,40 m.; deste, segue com azimute de 98°38'38" e distância de 49,06 m., até o vértice DLH-V-0311, de coordenadas N 7.592.481,77 m. e E 285.044,91 m.; deste, segue com azimute de 90°50'05" e distância de 48,67 m., até o vértice DLH-V-0312, de coordenadas N 7.592.452,54 m. e E 285.093,57 m.; deste, segue com azimute de 118°12'32" e distância de 49,90 m., até o vértice DLH-V-0313, de coordenadas N 7.592.457,47 m. e E 285.137,55 m.; deste, segue com azimute de 136°19'01" e distância de 32,43 m.; até o vértice DLH-V-0314, de coordenadas N 7.592.434,02 m. e E 285.159,95 m.; deste, segue com azimute de 116°26'35" e distância de 42,05 m.; até o vértice DLH-V-0315, de coordenadas N 7.592.415,29 m. e E 285.197,60 m.; deste, segue com azimute de 88°27'19" e distância de 33,65 m., até o vértice DLH-V-0316, de coordenadas N 7.592.416,20 m. e E 285.231,23 m.; deste, segue com azimute de 88°07'20" e distância de 27,83 m., até o vértice DLH-V-0317, de coordenadas N 7.592.417,11 m. e E 285.259,05 m.; deste, segue com azimute de 71°59'46" e distância de 36,49 m., até o vértice DLH-V-0318, de coordenadas N 7.592.428,39 m. e E 285.293,75 m.; deste, segue com azimute de 58°51'36" e distância de 26,91 m., até o vértice DLH-V-0319, de coordenadas N 7.592.442,31 m. e E 285.316,79 m.; deste, segue com azimute de 60°55'53" e distância de 21,05 m.; até o vértice DLH-V-0320, de coordenadas N 7.592.452,54 m. e E 285.335,18 m.; deste, segue com azimute de 78°31'32" e distância de 80,08 m., até o vértice DLH-V-0321, de coordenadas N 7.592.468,47 m. e E 285.413,67 m.; deste, segue com azimute



de $110^{\circ}37'04''$ e distância de 61,62 m., até o vértice DLH-V-0322, de coordenadas N 7.592.446,77 m. e E 285.471,34 m.; deste, segue com azimuth de $111^{\circ}35'05''$ e distância de 53,29 m., até o vértice DLH-V-0323, de coordenadas N 7.592.427,17 m. e E 285.520.89 m.; deste, segue com azimuth de $39^{\circ}22'55''$ e distância de 53,94 m., até o vértice DLH-V-0324, de coordenada 7.592.468.86 m. e E 285.555,12 m.; deste, segue com azimuth de $61^{\circ}35'04''$ e distância de 89,00 m., até o vértice DLH-V-0325, de coordenadas N 7.592.511,21 m e E 285,633,40 m.; deste, segue com azimuth de $82^{\circ}59'31''$ e distância de 16,53 m., até o vértice DLH-V-0326 de coordenadas N 7.592.513,23 m. e E 285.649.81 m.; deste, segue com azimuth de $135^{\circ}50'23''$ e distância de 15,05 m., até o vértice DLH-V-0327 de coordenadas N 7.592,502,43 m. e E 285.660,29 m.; deste, segue com azimuth de $152^{\circ}27'19''$ e distância de 40,57 m., até o vértice DLH-V-0328, de coordenadas N 7.592.466,46 m. e E 285.679,05 m.; deste, segue com azimuth de $183^{\circ}53'54''$ e distância de 43,69m., até o vértice DLH-V-0329, de coordenadas M 7.502.422,88 m. e E 285.676,08 m.; deste, segue com azimuth de $164^{\circ}53'13''$ e distância de 46,09 m., até o vértice DLH-V-0330, de coordenadas N 7.592.378,38 m. e E 285.688.10 m.; deste, segue com azimuth de $105^{\circ}46'13''$ e distância de 43,84 m., até o vértice DLH-V-0331, de coordenadas N 7.592.366,46 m. e E 285.730,29 m.; deste, segue com azimuth de $95^{\circ}23'47''$ e distância de 47,92 m., até o vértice DLH-V-0332, de coordenadas M 7.592.361,96 m. e E 285.778,01 m.; deste, segue com azimuth de $144^{\circ}17'09''$ e distância de 70,53 m., até o vértice DLH-V-0333, de coordenadas N 7,592.304,69 m. e E 285.819,18 m.; deste, segue com azimuth de $126^{\circ}14'22''$ e distância de 53,57 m., até o vértice DLH-V-0334, de coordenadas N 7.592.273,02 m. e E 285.862,38 m.; deste, segue com azimuth de $124^{\circ}38'13''$ e distância de 40,66 m., até o vértice DLH-V-0335, de coordenadas N 7.592.249,91 m. e E 285.895,84 m.; deste, segue com azimuth de $81^{\circ}19'52''$ e distância de 55,56 m., até o vértice DLH-V-0336, com coordenadas M 7.592.258,29 m. e E 285.950,76 m.; deste, segue com azimuth de $70^{\circ}35'37''$ e distância de 67,27 m., até o vértice DLH-V-0337, de coordenadas N 7.592.280,64 m. e E 286.014,21 m.; deste, segue com azimuth de $59^{\circ}16'34''$ e distância de 67,98 m., até o vértice DLH-V-0338, de coordenadas N 7.592.315,37 m. e E 286,072,65 m.; deste, segue com azimuth de $171^{\circ}45'30''$ e



distância de 57,92 m.; até o vértice DLH-V-0339, de coordenadas N 7.592.258,05 m. e E 286.080,95 m.; deste, segue com azimuth de $172^{\circ}37'29''$ e distância de 29,18 m., até o vértice DLH-V-0340, de coordenadas N 7.592.229,11 m. e E 286.084,70 m.; deste, segue com azimuth de $167^{\circ}27'02''$ e distância de 35,38 m., até o vértice DLH-V-0341, de coordenadas N 7.592.194,58 m. e E 286.092,39 m.; deste, segue com azimuth de $135^{\circ}33'51''$ e distância de 46,89 m., até o vértice DLH-V-0342, de coordenadas N 7.592.161,09 m. e E 286.125,22 m.; segue com azimuth de $76^{\circ}51'55''$ e distância de 60,52 m., até o vértice DLH-V-0343, de coordenadas N 7.592.174,85 m. e E 286.184,16 m.; deste, segue com azimuth de $85^{\circ}31'41''$ e distância de 31,70 m.; até o vértice DLH-V-0344, de coordenadas N 7.592.177,32 m. e E 286.215,76 m.; deste, segue com azimuth de $93^{\circ}22'30''$ e distância de 37,06 m.; até o vértice DLH-V-0345, de coordenadas N 7.592.175,14 m. e E 286.252,76 m.; deste, segue com azimuth de $166^{\circ}25'17''$ e distância de 50,54 m., até o vértice DLH-V-0346, de coordenadas N 7.592.126,01 m. e E 286.264,63 m.; deste, segue com azimuth de $142^{\circ}30'32''$ e distância de 55,48 m., até o vértice DLH-V-0347, de coordenadas N 7.592.081,99 m. e E 286.298,40 m.; deste, segue com azimuth de $142^{\circ}47'48''$ e distância de 49,95 m., até o vértice DLH-V-0348, de coordenadas N 7.592.042,21 m. e E 286.328,59 m.; deste, segue com azimuth de $184^{\circ}28'32''$ e distância de 49,09 m.; até o vértice DLH-V-0349, de coordenadas N 7.591.993,26 m. e E 286.324,76 m.; deste, segue com azimuth de $139^{\circ}53'04''$ e distância de 67,58 m., até o vértice DLH-V-0350, de coordenadas N 7.591.941,59 m. e E 286.368,30 m.; deste, segue com azimuth de $108^{\circ}38'43''$ e distância de 44,70 m., até o vértice DLH-V-0351, de coordenadas N 7.591.927,29 m. e E 286.410,66 m.; deste, segue com azimuth de $110^{\circ}28'20''$ e distância de 56,07 m., até o vértice DLH-V-0352, de coordenadas N 7.591.907,68 m. e E 286.463,19 m.; deste, segue com azimuth de $133^{\circ}22'28''$ e distância de 63,56 m., até o vértice DLH-V-0353, de coordenadas N 7.591.864,03 m. e E 286.509,39 m.; deste, segue com azimuth de $138^{\circ}08'59''$ e distância de 38,22 m., até o vértice DLH-V-0354, de coordenadas N 7.591.835,56 m. e E 286.534,89 m.; deste, segue com azimuth de $154^{\circ}34'33''$ e distância de 62,35 m., até o vértice DLH-V-0355, de coordenadas N 7.591.779,25 m. e E 286.561,66 m.; deste, segue com azimuth de $165^{\circ}19'14''$ e



distância de 73,27 m., até o vértice DLH-V-0356, de coordenadas N 7.591.708,37 m. e E 286.580,22 m.; deste, segue com azimuth de $152^{\circ}27'51''$ e distância de 63,30 m., até o vértice DLH-V-0357, de coordenadas N 7.591.652,24 m. e E 286.609,49 m.; deste, segue com azimuth de $159^{\circ}46'29''$ e distância de 68,73 m., até o vértice DLH-V-0358, de coordenadas N 7.591.587,75 m. e E 286.633,25 m.; deste, segue com azimuth de $162^{\circ}23'07''$ e distância de 54,79 m., até o vértice DLH-V-0359, de coordenadas N 7.591.535,53 m. e E 286.649,83 m.; deste, segue com azimuth de $92^{\circ}24'48''$ e distância de 59,84 m., até o vértice DLH-V-0360, de coordenadas N 7.591.533,01 m. e E 286.709,62 m.; deste, segue com azimuth de $73^{\circ}32'53''$ e distância de 50,35 m., até o vértice DLH-V-0361, de coordenadas N 7.591.547,27 m. e E 286.757,91 m.; deste, segue com azimuth de $75^{\circ}15'06''$ e distância de 55,23 m.; até o vértice DLH-V-0362, de coordenadas N 7.591.561,33 m. e E 286.811,32 m.; deste, segue com azimuth de $40^{\circ}38'47''$ e distância de 53,75 m., até o vértice DLH-V-0363, de coordenadas N 7.591.602,11 m. e E 286.846,33 m.; deste, segue com azimuth de $336^{\circ}42'04''$ e distância de 72,69 m., até o vértice DLH-V-0364, de coordenadas N 7.591.668,87 m. e E 286.817,58 m.; deste, segue com azimuth de $9^{\circ}33'13''$ e distância de 28,86 m., até o vértice DLH-V-0365, de coordenadas M 7.591.697,33 m. e E 286.822,37 m.; deste, segue com azimuth de $354^{\circ}15'26''$ e distância de 62,06 m.; até o vértice DLH V-0366, de coordenadas N 7.591.759,08 m. e E 286.816,16 m.; deste, segue com azimuth de $48^{\circ}25'03''$ e distância de 36,30 m.; até o vértice DLH-V-0367, de coordenadas N 7.591-783,17 m. e E 286.843,31 m.; deste, segue com azimuth de $347^{\circ}19'23''$ e distância de 73,41 m., até o vértice DLH-V-0368, de coordenadas N 7.591.854,79 m. e E 286.827,20 m.; deste, segue com azimuth de $353^{\circ}28'50''$ e distância de 79,09 m., até o vértice DLH-V-0369 de coordenadas N 7.591.933,37 m. e E 286.818,22 m.; deste, segue com azimuth de $17^{\circ}17'59''$ e distância de 42,14 m., até o vértice DLH-V-0370, de coordenadas N 7.591.973,60 m. e E 286.830,75 m.; deste, segue com azimuth de $30^{\circ}52'16''$ e distância de 112,34 m., até o vértice DLH-V-0371, de coordenadas N 7.592.070,02 m. e E 286.888,39 m.; deste, segue com azimuth de $28^{\circ}54'12''$ e distância de 139,74 m., até o vértice DLH-V-0372, de coordenadas N 7.592.192,36 m. e E 286.955,93 m.; deste, segue com azimuth de $31^{\circ}03'28''$ e



distância de 83,52 m., até o vértice DLH-V-0373, de coordenadas N 7.592.263,91 m. e E 286.999,02 m.; deste, segue com azimuth de 24°43'16" e distância de 97,56 m., até o vértice DLH-V-0374, de coordenadas N 7.592,352,53 m. e E 287.039,82 m.; deste, segue com azimuth de 20°30'57" e distância de 70,28 m., até o vértice DLH-V- 0375, de coordenadas N 7.592.418,35 m. e E 287.064,45 m.; deste, segue com azimuth de 39°39'58" e distância de 50,73 m., até o vértice DLH-V-0376, de coordenadas N 7.592.457,40 m. e E 287.096,83 m.; deste, segue com azimuth de 33°57'27" e distância de 49,93 m., até o vértice DLH-V-0377, de coordenadas N 7.592.498,81 m. e E 287.124,72 m.; situado no início da Lagoa de Grussaí, deste, segue pela referida Lagoa, confrontando com a Fazenda Pontinhas, com os seguintes azimuths e distâncias: 82°39'39" e distância de 133,57 m., até o vértice DLH-V-0378 de coordenadas N 7.592.515,88 m. e E 287.257,19 m.; deste, segue com azimuth de 49°07'22" e distância de 142,60 m., até o vértice DLB-V-0379, de coordenadas N 7.592.609,20 m. e E 287.365,01 M.; deste, segue com azimuth de 44°39'47" e distância de 119,93 m.; até o vértice DLH-V-0380, de coordenadas N 7.592.694,49 m. e E 287.449,31 m.; deste, segue com azimuth de 16°55'03" e distância de 81,88 m., até o vértice DLH-V-0381, de coordenadas N 7.592.772 83 m. e E 287.473.14 m.; deste, segue com azimuth de 53°40'30" e distância de 49,05 m., até o vértice DLH-V-0382, de coordenadas N 7.592.801,89 m. e E 287.512,65 m.; deste, segue com azimuth de 86°16'53" e distância de 43,59 m.; até o vértice DLH-V-0383, de coordenadas N 7.592.804,71 m. e E 287.556,15 m.; deste, segue com azimuth de 119°20'36" e distância de 43,30 m., até o vértice DLH-V-0384, de coordenadas N 7.592.783,49 m. e E 287.593,90 m.; deste, segue com azimuth de 147°47'57" e distância de 39,08 m., até o vértice DLH-V-0385, de coordenadas N 7.592.750,42 m. e E 287.614,72 m.; deste, segue com azimuth de 189°00'33" e distância de 131,37 m., até o vértice DLH-V-0386, de coordenadas N 7.592.620,67 m. e E 287.594,15 m.; deste, segue com azimuth de 114°52'31" e distância de 108,47 m., até o vértice DLH-V 0387, de coordenadas N 7.592.575,04 m. e E 287.692,56 m.; deste, segue com azimuth de 55°52'05" e distância de 24,10 m., até o vértice DLH-V-0388, de coordenadas N 7.592.588,56 m. e E 287.712,51 m.; deste, segue com azimuth de 10°04'28" e distância de 154,13 m.; até o vértice DLH-V-0389, de



coordenadas N 7.592.740,31 m. e E 287.739,47 m.; deste, segue com azimuth de $32^{\circ}59'26''$ e distância de 146,44 m.; até o vértice DLH-V-0390, de coordenadas N 7.592.863,14 m. e E 287.819,21 m.; deste, segue com azimuth de $17^{\circ}40'39''$ e distância de 107,58 m., até o vértice DLH-V-0391, de coordenadas N 7.592.965,65 m. e E 287.851,88 m.; deste, segue com azimuth de $76^{\circ}13'46''$ e distância de 69,64 m., até o vértice DLH-V-0392, de coordenadas N 7.592.982,22 m. e E 287.919,52 m.; deste, segue com azimuth de $105^{\circ}04'17''$ e distância de 175,76 m., até o vértice DLH-V-0393, de coordenadas N 7.592.936,52 m. e E 288.089,23 m.; deste, segue com azimuth de $61^{\circ}11'17''$ e distância de 164,55 m., até o vértice DLH-V-0394 de coordenadas N 7.593.015,83 m. e E 288.233,41 m.; deste, segue com azimuth de $93^{\circ}18'45''$ e distância de 106,45 m., até o vértice DLH-V-0395, de coordenadas N 7.593.009,68 m. e E 288.339,68 m.; situado na Lagoa de Grussaí; deste, segue pela lagoa com seguintes azimutes e distâncias: $124^{\circ}48'49''$ e distância de 73,34 m., até o vértice DLH-V-0396, de coordenadas N 7.592.967,81 m. e E 288.399,90 m.; deste, segue com azimuth de $107^{\circ}11'07''$ e distância de 117,02 m., até o vértice DLH-V-0397, de coordenadas N 7.592.933,23 m. e E 288.511,69 m.; deste, segue com azimuth de $76^{\circ}17'58''$ e distância de 113,88 m., até o vértice DLH-V-0123, de coordenadas N 7.592.960,20 m. e E 288.622,33 m.; deste, segue com azimuth de $157^{\circ}56'44''$ e distância de 17,58 m., até o vértice DLH-M-0101, de coordenadas N 7.592.-943,91 m. e E 288.628,93 m.; situado na divisa com a Gleba-05 da Fazenda Caruara, deste segue confrontando com a referida Fazenda com azimuth $157^{\circ}56'56''$ e distância de 4.845,08 m., até o vértice DLH-M-0069, de coordenadas N 7,588.453.26 m. e E 290.447,94 m.; situado no limite com a Fazenda Caruara- Gleba-05; deste, segue confrontando com a Fazenda Caruara- Gleba-05, com os seguintes azimutes e distâncias: $73^{\circ}39'44''$ e distância de 199,41 m.; até o vértice DLH-M-0104, de coordenadas N 7.588.509,35 m. e E 290.639,30 m.; situado no limite com Lagoa de Iquipari; deste, segue com azimuth de $73^{\circ}01'41''$ e distância de 231,67 m., até o vértice DLH-V-0152, de coordenadas N 7,588,576,98 m. e E 290,860,88 m.; situado no meio da Lagoa de Iquipari, segue pela Lagoa Iquipari confrontando com a Fazenda Saco Dantas, com os seguintes azimutes e distâncias: $201^{\circ}54'30''$ e distância de 211,29 m.; até o vértice DLH-V-0153, de coordenadas N



7.588.380,95 m. e E 290.782,04 M.; deste, segue com azimuth de $183^{\circ}05'31''$ e distância de 211,30 m., até o vértice DLH-V-0154, de coordenadas N 7.588.169,96 m. e E 290.770,65 m.; deste, segue com azimuth de $129^{\circ}55'52''$ e distância de 228,68 m.; até o vértice DLH-V-0155, de coordenadas N 7.588.023,18 m. e E 290.946,00 m.; deste, segue com azimuth de $154^{\circ}10'19''$ e distância de 206,07m., até o vértice DLH-V-0156, de coordenadas N 7.587.837,69 m. e E 291.035,78 m.; deste, segue com azimuth de $199^{\circ}10'42''$ e distância de 170,33 m., até o vértice DLH-V-0157, de coordenadas N 7.587.676,81 m. e E 290.979,83 m.; deste, segue com azimuth de $280^{\circ}44'25''$ e distância de 193,55m., até o vértice DLH-V-0158, de coordenadas N 7.587.712,88 m. e E 290.789,67 m.; deste, segue com azimuth de $274^{\circ}08'49''$ e distância de 166,94 m., até o vértice DLH-V-0159, de coordenadas N 7.587.724,95 m. e E 290.623,17 m.; deste, segue com azimuth de $296^{\circ}08'23''$ e distância de 127,40 m., até o vértice DLH-V-0160, de coordenadas N 7.587.781,08 m. e E 290.508,80 m.; deste, segue com azimuth de $245^{\circ}43'29''$ e distância de 105,52 até o vértice DLH-V-0161, de coordenadas N 7.587.737,70 m. e E 290.412,61 m.; deste, segue com azimuth de $209^{\circ}27'14''$ e distância de 156,27 m., até o vértice DLH-V-0162, de coordenadas N 7.587.601,63 m. e E 290.335,77 m.; deste, segue com azimuth de $223^{\circ}20'32''$ e distância de 146,32 m., até o vértice DLH-V-0163, de coordenadas N 7.587.494,85 m. e E 290.235,00 m.; deste, segue com azimuth de $208^{\circ}15'47''$ e distância de 114,86 m., até o vértice DLH-V-0164, de coordenadas N 7.587.393,69 m. e E 290.180,61 m.; deste, segue com azimuth de $247^{\circ}54'39''$ e distância de 107,76 m., até o vértice DLH-V-0165, de coordenadas N 7,587.353,16 m. e E 290.080,76 m.; deste, segue com azimuth de $231^{\circ}53'56''$ e distância de 80,01 m.; até o vértice DLH-V-0166, de coordenadas N 7.587.303,79 m. e E 290.017,80 m.; deste, segue com azimuth de $206^{\circ}23'34''$ e distância de 99,67 m., até o vértice DLH-V-0167, de coordenadas N 7.587.214,52 m. e E 289.973,50 m.; deste, segue com azimuth de $244^{\circ}55'41''$ e distância de 50,88 m., até o vértice DLH-V-0168, de coordenadas N 7.587.192,96 m. e E 289.927,42 m.; deste, segue com azimuth de $284^{\circ}10'55''$ e distância de 51,68 m., até o vértice DLH-V-0169, de coordenadas N 7.587.205,62 m. e E 289.877,31 m.; deste, segue com azimuth de $328^{\circ}55'15''$ e distância de 102.28,28 m., até o vértice DLH-V-0170, de coordenadas N 7.587.293,22 m. e



E 289.824,51 m.; deste, segue com azimuth de $305^{\circ}44'06''$ e distância de 115,64 m., até o vértice DLH-V-0171, de coordenadas N 7.587.360,76 m. e E 289.730,64 m.; deste, segue com azimuth de $322^{\circ}58'27''$ e distância de 132,70 m., até o vértice DLH-V-0172, de coordenadas N 7.587.466,70 m. e E 289.650,73 m.; deste, segue com azimuth de $293^{\circ}10'53''$ e distância de 87,79 m., até o vértice DLH-V-0173, de coordenadas N 7.587.501,26 m. e E 289.570,03 m.; deste, segue com azimuth de $243^{\circ}38'21''$ e distância de 74,12 m., até o vértice DLH-V-0174, de coordenadas N 7.587.468,35 m. e E 289.503,61 m.; deste, segue com azimuth de $274^{\circ}06'51''$ e distância de 114,24 m., até o vértice DLH-V-0175, de coordenadas N 7.587.476,54 m. e E 289.389,67 m.; deste, segue com azimuth de $290^{\circ}34'56''$ e distância de 84,45 m., até o vértice DLH-V-0176, de coordenadas N 7.587.506,23 m. e E 289.310,61 m.; deste, segue com azimuth de $305^{\circ}26'57''$ e distância de 116,28 m.; até o vértice DLH-V-0177, de coordenadas N 7.587.573,67 m. e E 289.215,89 m.; deste, segue com azimuth de $313^{\circ}13'44''$ e distância de 56,10 m., até o vértice DLH-V-0178, de coordenadas N 7.587.612,09 m. e E 289.175,01 m.; deste, segue com azimuth de $317^{\circ}52'01''$ e distância de 53,98 m., até o vértice DLH-V-0179, de coordenadas N 7.587.652,12 m. e E 289.138,80 m.; deste, segue com azimuth de $286^{\circ}38'44''$ e distância de 50,01 m., até o vértice DLH-V-0180, de coordenadas N 7.587.666,45 m. e E 289.090,89 m.; deste, segue com azimuth de $256^{\circ}06'38''$ e distância de 45,62 m., até o vértice DLH-V-0181, de coordenadas N 7.587.655,50 m. e E 289.046,60 m.; deste, segue com azimuth de $225^{\circ}14'14''$ e distância de 17,93 m., até o vértice DLH-V-0182, de coordenadas N 7.587.642,87 m. e E 289.033,87 m.; deste, segue com azimuth de $223^{\circ}38'56''$ e distância de 11,22 m.; até o vértice DLH-V-0183, de coordenadas N 7.587.634,76 m. e E 289.026,13 m.; deste, segue com azimuth de $178^{\circ}39'54''$ e distância de 10,64 m., até o vértice DLH-V-0184, de coordenadas N 7.587.624,12 m. e E 289.026,38 m.; deste, segue com azimuth de $224^{\circ}29'35''$ e distância de 80,26 m., até o vértice DLH-V-0185, de coordenadas N 7.587.566,87 m. e E 288.970,13 m.; deste, segue com azimuth de $199^{\circ}43'37''$ e distância de 106,45 m., até o vértice DLH-V-0186, de coordenadas N 7.587.466,66 m. e E 288.934,20 m.; deste, segue com azimuth de $166^{\circ}52'19''$ e distância de 93,96 m., até o vértice DLH-V-0187, de coordenadas N 7.587.375,16 m. e E 288.955,54 m.; deste, segue com azimuth



de $145^{\circ}56'18''$ e distância de 60,29 m., até o vértice DLH-V- 0188, de coordenadas M 7.587.325,21 m. e E 288.989,31 m.; deste, segue com azimuth de $103^{\circ}06'05''$ e distância de 58,28 m., até o vértice DLH-V-0189, de coordenadas N 7.587.312,00 m. e E 289.046,07 m.; deste, segue com azimuth de $119^{\circ}31'03''$ e distância de 66,59 m., até o vértice DLH-V-0190 de coordenadas N 7.587.279,19 m. e E 289.104,02 m.; deste, segue com azimuth de $99^{\circ}11'32''$ e distância de 93,09 m., até o vértice DLH-V-0191, de coordenadas M 7.587.264,32 m. e E 289.195,91 m.; deste, segue com azimuth de $91^{\circ}46'27''$ e distância de 87,85 m., até o vértice DLH-V-0192, de coordenadas N 7.587.261,60 m. e E 289.283,72 m.; deste, segue com azimuth de $169^{\circ}43'02''$ e distância de 72,21 m.; até o vértice DLH-V-0193, de coordenadas N 7.587.190,55 m. e E 289.296,61 m.; deste, segue com azimuth de $209^{\circ}21'26''$ e distância de 72,25 m., até o vértice DLH-V-0194, de coordenadas N 7.587.127,58 m. e E 289.261,19 m.; deste, segue pelo meio do Valo, com os seguintes azimutes e distâncias: $296^{\circ}22'27''$ e distância de 42,95 m., até o vértice DLH-V-0195, de coordenadas N 7.587.146,66 m. e E 289.222,71 m.; situado no fim da Lagoa de Iquipari, deste segue pelo meio do valo, confrontando com a Fazenda Saco Dantas, com os seguintes azimutes e distâncias: $294^{\circ}45'18''$ e distância de 77,30 m, até o vértice DLH-V-0196, de coordenadas N 7.587.179,03 m. e E 289.152,51 m.; deste segue com azimuth de $221^{\circ}18'29''$ e distância de 56,99 m., até o vértice DLH-V-0197, de coordenadas N 7.587.136,22 m. e E 289.114,39 m.; deste, segue pelo meio do Brejo, com os seguintes azimutes e distâncias: $207^{\circ}59'57''$ e distância de 77,20 m.; até o vértice DLH-V-0198, de coordenadas N 7.587.068,06 m. e E 289.078,65 m.; deste, segue com azimuth de $232^{\circ}35'39''$ e distância de 53,24 m., até o vértice DLH-V-0199, de coordenadas N 7.587.035,72 m. e E 289.036,36 m.; deste, segue com azimuth de $305^{\circ}05'23''$ e distância de 31,23 m., até o vértice DLH-V-0200, de coordenadas N 7.587.053,67 m. e E 289.010,81 m.; deste, segue com azimuth de $321^{\circ}06'53''$ e distância de 40,49 m., até o vértice DLH-V-0201, de coordenadas N 7.587.085,19 m. e E 288.985,39 m.; deste, segue com azimuth de $331^{\circ}26'57''$ e distância de 41,07 m., até o vértice DLH-V-0202, de coordenadas N 7.587.121,26 m. e E 288.965,76 m.; deste, segue com azimuth de $239^{\circ}10'39''$ e distância de 160,78 m., até o vértice DLH-V-0203 de coordenadas N 7.587.038,88 m. e E

288.827,69 m.; deste, segue com azimuth de $193^{\circ}18'05''$ e distância de 218,80 m., até o vértice DLH-V-0204, de coordenadas N 7.586.825,95 m. e E 288.777,35 m.; deste, segue com azimuth de $155^{\circ}40'20''$ e distância de 146,52 m.; até o vértice DLH V-0205, de coordenadas M 7.586.692,44 m. e E 288.837,71 m.; deste, segue com azimuth de $136^{\circ}59'17''$ e distância de 183,45 m.; até o vértice DLH-V-0206, de coordenadas N 7.586.558,30 m. e E 288.962,85 m.; deste, segue com azimuth de $150^{\circ}23'49''$ e distância de 61,09 m., até o vértice DLH-V-0207, de coordenadas N 7.586.505,18 m. e E 288.993,03 m.; deste, segue com azimuth de $198^{\circ}27'07''$ e distância de 95,35 m., até o vértice DLH-V-0208, de coordenadas N 7.586.414,73 m. e E 288.962,85 m.; deste, segue com azimuth de $206^{\circ}35'16''$ e distância de 189,45 m., até o vértice DLH-V-0209, de coordenadas N 7.586.245,32 m. e E 288.878,06 m.; deste, segue com azimuth de $185^{\circ}51'49''$ e distância de 112,57 m., até o vértice DLH-V-0210, de coordenadas N 7.586.133,34 m. e E 288.866,56 m.; deste, segue com azimuth de $148^{\circ}39'00''$ e distância de 49,86 m., até o vértice DLH-V-0211, de coordenadas N 7.586.090,76 m. e E 288.892,50 m.; deste, segue com azimuth de $128^{\circ}31'37''$ e distância de 126,77 m.; até o vértice DLH-V-0212, de coordenadas N 7.586.01011,80 m. e E 288.991,67 m.; deste, segue com azimuth de $138^{\circ}20'17''$ e distância de 121,07 m., até o vértice DLH-V-0213, de coordenadas N 7.585.921,35 m. e E 289.072,15 m.; deste, segue com azimuth de $163^{\circ}07'35''$ e distância de 99,01 m., até o vértice DLH-V-0214, de coordenadas 7.585.826,60 m. e E 289.100,89 m.; deste, segue com azimuth de $186^{\circ}31'04''$ e distância de 113,29 m., até o vértice DLH-V-0215, de coordenadas N 7,585.714,04 m. e E 289,088,03 m.; deste, segue com azimuth de $195^{\circ}37'40''$ e distância de 101,38 m., até o vértice DLH-V-0216, de coordenadas N 7.585.616,41 m. e E 289.060,72 m.; situado no limite da Fazenda Saco Dantas com Francisco Gomes Toledo, deste, segue confrontando com os seguintes azimuths e distâncias: $227^{\circ}46'18''$ e distância de 76,33 m., até o vértice DLH-V- 0217, de coordenadas N 7.585.565,11 m. e E 289.004,20 m., deste, segue com azimuth de $253^{\circ}33'23''$ e distância de 40,77 m., até o vértice DLH-V-0218, de coordenadas N 7.585.553,57 m. e E 288.965,10 m.; deste, segue com azimuth de $282^{\circ}53'21''$ e distância de 35,86 m., até o vértice DLH-V-0219, de coordenadas N 7.585.561,57 m. e E 288,930,14 m.; deste, segue com azimuth de $272^{\circ}59'45''$ e distância de 55,68

m., até o vértice DLH-V-0220, de coordenadas N 7.585.564,48 m. e E 288.874,54 m.; deste, segue confrontando com Valeria Batista, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°00'02" e distância de 102,02 m., até o vértice DLH-V-0221, de coordenadas N 7.585.663,47 m. e E 288.849,86 m.; deste, segue com azimute de 310°51'11" e distância de 52,31 m.; até o vértice DLH-V-0222, de coordenadas M 7.585.697,69 m. e E 288.810,29 m.; deste, segue com azimute de 304°17'16" e distância de 22,60 m., até o vértice DLH-V-0223, de coordenadas N 7.585.710,42 m. e E 288.791,62 m.; deste, segue com azimute de 315°58'20" e distância de 45,42 m., até o vértice DLH-V-0224, de coordenadas N 7.585.743,08 m. e E 288.760,05 m.; deste, segue com azimute de 323°13'22" e distância de 40,84 m., até o vértice DLH-V-0225, de coordenadas N 7.585.775,79 m. e E 288.735,60 m.; deste, segue confrontando com Amaro de Souza Alvarenga, com os seguintes azimutes e distâncias: 289°41'40" e distância de 51,07 m., até o vértice DLH-V-0226, de coordenadas N 7.585.793,00 m. e E 288.687,52 m.; deste, segue com azimute de 308°02'29" e distância de 35,02 m., até o vértice DLH-V-0227, de coordenadas N 7.585.814,58 m. e E 288.659,94 m.; deste, segue com azimute de 315°34'30" e distância de 56,37 m., até o vértice DLH-V-0228, de coordenadas N 7.585.854,84 m. e E 288.620,48 m.; deste, segue com azimute de 286°56'44" e distância de 36,75 m até o vértice DLH-V-0229, de coordenadas N 7.585.865,55 m. e E 288.585,33; segue com azimute de 280°59'14" e distância de 41,08 m., até o vértice DLH-V-0230 de coordenadas N 7.585.873,38 m. e E 288.545,00 m.; deste, segue confrontando com Pedro Xavier Nunes, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°21'59" e distância de 37,85 m., até o vértice DLH-V-0231, de coordenadas N 7.585.909,83 m. e E 288.534,80 m.; deste, segue com azimute de 313°15'20" e distância de 66,46 m., até o vértice DLH-V-0232, de coordenadas N 7.585.955,37 m. e E 288.486,40 m.; deste, segue com azimute de 273° 16'46" e distância de 67,65 m., até o vértice DLH-V-0233, com coordenadas N 7.585.959,24 m. e E 288.418,86 m.; deste, segue com azimute de 235°28'51" e distância de 57,49 m., até o vértice DLH-V-0234, de coordenadas N 7.585.926,66 m. e E 288.371,49 m.; deste, segue com azimute de 259°44'32" e distância de 44,53 m., até o vértice DLH-V-0235, de coordenadas N 7.585.918,73 m. e E 288.327,67 m.; deste, segue com azimute de 288°50'34" e distância de 46,20



m., até o vértice DLH-V-0236, de coordenadas N 7.585.933,65 m. e E 288,283,95 m.; deste, segue com azimuth de $308^{\circ}25'09''$ e distância de 69,91 m., até o vértice DLH-V-0237, de coordenadas N 7.585.977,09 m. e E 288,229,18 m.; deste, segue confrontando com a Fazenda Azeitona, com os seguintes azimutes e distâncias: $329^{\circ}13'56''$ e distância de 58,16 m., até o vértice DLH-V-0238, de coordenadas N 7.586.027,06 m. e E 288.199,43 m.; deste, segue com azimuth de $319^{\circ}44'42''$ e distância de 34,20 m., até o vértice DLH-V-0239, de coordenadas N 7.586.053,16 m. e E 288.177,33 m.; deste, segue com azimuth de $320^{\circ}11'28''$ e distância de 43,38 m., até o vértice DLH-V-0240, de coordenadas M 7.586.086,48 m. e E 288.149,56 m.; deste, segue com azimuth de $333^{\circ}18'10''$ e distância de 19,39 m., até o vértice DLH-V-0241, de coordenadas N 7.586.103,80 m. e E 288.140,85 m.; deste, segue com azimuth de $358^{\circ}09'18''$ e distância de 59,32 m., até o vértice DLH-V-0242, de coordenadas N 7.586.163,09 m. e E 288.138,94 m.; deste, segue com azimuth de $350^{\circ}59'29''$ e distância de 37,36 m., até o vértice DLH-V-0243, de coordenadas N 7.586.199,99 m. e E 288.133,09 m.; deste, segue com azimuth de $326^{\circ}21'40''$ e distância de 49,61 m., até o vértice DLH-V-0244, de coordenadas N 7.586.241,29 m. e E 288.105,61 m.; deste, segue com azimuth de $303^{\circ}10'11''$ e distância de 29,08 m., até o vértice DLH-V-0245, de coordenadas N 7.586.257,20 m. e E 288.081,27 m.; deste, segue com azimuth de $291^{\circ}31'18''$ e distância de 35,00 m., até o vértice DLH-V-0246, de coordenadas M 7.586.270,04 m e E 288,048,71 m.; deste, segue com azimuth de $283^{\circ}20'29''$ e distância de 40,00m., até o vértice DLH-V-0247, de coordenadas N 7.586.279,27 m. e E 288.009,79 segue com azimuth de $257^{\circ}22'57''$ e distância de 38,59 m., até o vértice DLH-V-0248 de coordenadas N 7.586,270,84 m. e E 287.972,13 m.; deste, segue com azimuth de $224^{\circ}29'00''$ e distância de 16,47 m.; até o vértice DLH-V-0249, de coordenadas N 7.586.259,09 m. e E 287.960,59 m.; deste, segue com azimuth de $214^{\circ}08'50''$ e distância de 47,62 m., até o vértice DLH-V-0250, de coordenadas N 7.586.219,68 m. e E 287.933,86 m.; deste, segue com azimuth de $243^{\circ}46'41''$ e distância de 35,85 m., até o vértice DLH-V-0251, de coordenadas N 7,586.203,84 m. e E 287.901,70 m.; deste, segue com azimuth de $190^{\circ}34'22''$ e distância de 38,26m., até o vértice DLH-V-0252 de coordenadas N 7 586,166,23 m. e E 287.894,68 m.; deste, segue com azimuth de





201°41'43" e distância de 27.08 m., até o vértice DLH-V-0253, de coordenadas N 7.586.141,7 m. e E 287.884,67 m.; deste, segue com azimute de 220°19'54" e distância de 41,27 m., até o vértice DLH-V-0254, de coordenadas N 7.586.109,61 m. e E 287.857,96 m.; deste, segue com azimute de 279°28'53" e distância de 39,70 m., até o vértice DLH-V-0255, de coordenadas N 7.586.116,15 m. e E 287.818,80 m.; deste, segue com azimute de 312°02'40" e distância de 44,57 m., até o vértice DLH-V-0256, de coordenadas N 7.586.146,00 m. e E 287.785,70 m.; deste, segue com azimute de 341°17'57" e distância de 44,29 m.; até o vértice DLH-V-0257, de coordenadas N 7.586.187,95 m. e E 287.771,50 m.; deste, segue com azimute de 3°46'46" e distância de 45,21 m., até o vértice DLH-V-0258, de coordenadas N 7.586.233,06 m. e E 287.774,48 m.; deste, segue com azimute de 350°27'24" e distância de 65,14 m., até o vértice DLH-V-0259, de coordenadas N 7.586.297,30 m. e E 287.763,68 m.; deste, segue com azimute de 333°29'50" e distância de 20,59 m., até o vértice DLH-V-0260, de coordenadas N 7.586.315,73 m. e E 287.754,49 m.; deste, segue com azimute de 315°31'05" e distância de 26,59 m., até o vértice DLH-V-0261, de coordenadas N 7.586.334,70 m. e E 287.735,86 m.; deste, segue com azimute de 297°51'03" e distância de 45,64 m., até o vértice DLH-V-0262, de coordenadas N 7.586.356,02 m. e E 287.695,51 m.; deste, segue com azimute de 274°51'38" e distância de 40,24 m., até o vértice DLH-V-0263, de coordenadas N 7.586.359,43 m. e E 287.655,41 m.; deste, segue com azimute de 292°31'40" e distância de 35,13 m.; até o vértice DLH-V-0264, de coordenadas N 7.586.372,89 m. e E 287.622,96 m.; deste, segue com azimute de 298°21'25" e distância de 24,17 m., até o vértice DLH-V-0265, de coordenadas N 7.586.384,37m. e E 287.601,69 m.; deste, segue com azimute de 303°21'12" e distância de 37,76 m., até o vértice DLH-V-0266, de coordenadas N 7.586.405,13 m. e E 287.570,15 m.; deste, segue com azimute de 287°53'01" e distância de 32,21 m., até o vértice DLH-V-0267, de coordenadas N 7.586.415,02 m. e E 287.539,50 m.; deste, segue com azimute de 307°31'06" e distância de 54,96 m., até o vértice DLH-V-0268 de coordenadas N 7.586.448,49 m. e E 287.495,91 m.; deste, segue com azimute de 303°08'10" e distância de 51,63 m., até o vértice DLH-V-0269, de coordenadas N 7.586.476,71 m. e E 287.452,68 m.; deste, segue com azimute de 282°04'54" e



distância de 30,29 m., até o vértice DLH-V-0270, de coordenadas N 7.586.483,05 m. e E 287.423,06 m.; deste, segue com azimuth de $281^{\circ}52'02''$ e distância de 45,18 m., até o vértice 7.586.469,30 m. e E 287.329,51 m.; deste, segue com azimuth de $253^{\circ}04'49''$ e distância de 30,37 m., até o vértice DLH-V-0271, de coordenadas N 7.586.492,34 m. e E 287.378,35 m.; deste, segue com azimuth de $241^{\circ}14'15''$ e distância de 23,44 m., até o vértice DLH-V-0272, de coordenadas N 7.586.481,06 m. e E 287.358,30 m.; deste, segue com azimuth de $247^{\circ}46'52''$ e distância de 31,10 m., até o vértice DLH-V-0273, de coordenadas N 7.586.469,30 m. e E 287.329,51 m.; deste, segue com azimuth de $253^{\circ}04'49''$ e distância de 30,37 m., até o vértice DLH-V-0274, de coordenadas N 7.586.460,46 m. e E 287.300,45 m.; deste, segue com azimuth de $266^{\circ}26'52''$ e distância de 20,82 m., até o vértice DLH-V-0275, de coordenadas N 7.586.459,17 m. e E 287.279,67 m.; deste, segue com azimuth de $253^{\circ}32'35''$ e distância de 27,39 m., até o vértice DLH-V-0276, de coordenadas N 7.586.451,41 m. e E 287.253,40 m.; deste, segue com azimuth de $274^{\circ}09'24''$ e distância de 17,80 m.; até o vértice DLB-V-0277, de coordenadas N 7.586.452,70 m. e E 287.235,65 m.; deste, segue com azimuth de $301^{\circ}26'49''$ e distância de 26,43 m., até o vértice DLH-V-0278, de coordenadas N 7.586.466,49 m. e E 287.213,10 m.; deste, segue com azimuth de $300^{\circ}30'56''$ e distância de 29,66 m., até o vértice DLH-V-0279, de coordenadas N 7.586.481,55 m. e E 287.187,55 m.; deste, segue com azimuth de $305^{\circ}51'04''$ e distância de 19,35 m., até o vértice DLH-V-0280, de coordenadas N 7.586.492,88 m. e E 287.171,87 m.; deste, segue com azimuth de $309^{\circ}21'20''$ e distância de 25,59 m., até o vértice DLH-V-0281, de coordenadas N 7.586.509,11 m. e E 287.152,08 m.; deste, segue com azimuth de $317^{\circ}46'23''$ e distância de 23,09 m., até o vértice DLH-V-0282 de coordenadas N 7.586.526,21 m. e E 287.136,56 m., deste segue com azimuth de $273^{\circ}08'36''$ e distância de 15,68 m., até o vértice DLH-V-0283, de coordenadas 7.586.527,07 m. e E 287.120,90 m.; deste, segue com azimuth de $317^{\circ}03'08''$ e distância de 42,26 m., até o vértice DLH-V-0284, de coordenadas N 7.586.558,00 m. e E 287.092,11 m.; deste, segue com azimuth de $320^{\circ}37'25''$ e distância de 43,58 m., até o vértice DLH-V-0285, de coordenadas N 7.586.591,69 m e E 287.064.46 m.; deste, segue com azimuth de $329^{\circ}07'18''$ e distância de 49,53 m., até o vértice DLH-V-0286, de coordenadas N

7.586.634,20 m. e E 287.039,04 m.; deste, segue com azimute de $324^{\circ}08'21''$ e distância de 38,42 m., até o vértice DLH-V-0287, de coordenadas N 7.586.665,34 m. e E 287.016,53 m.; deste, segue com azimute de $330^{\circ}00'14''$ e distância de 73,01 m., até o vértice DLH-V-0288, de coordenadas N 7.586.728,57 m. e E 286.980,03 m.; deste, segue com azimute de $285^{\circ}52'47''$ e distância de 75,47 m., até o vértice DLH-V-0289, de coordenadas N 7.586.749,22 m. e E 286.907,44 m.; deste, segue com azimute de $257^{\circ}17'53''$ e distância de 33,75 m., até o vértice DLH-V-0290 de coordenadas N 7.586.741,80 m. e E 286.874,52 m.; deste, segue com azimute de $256^{\circ}40'37''$ e distância de 28,64 m., até o vértice DLH-V-0291, de coordenadas N 7.586.735,20 m. e E 286.846,65 m.; deste, segue com azimute de $221^{\circ}21'31''$ e distância de 23,71 m., até o vértice DLH-V-0292, de coordenadas N 7.586.717,40 m. e E 286.830,98 m.; deste, segue com azimute de $182^{\circ}25'25''$ e distância de 43,51 m., até o vértice DLH-V-0293, de coordenadas N 7.586.673,93 m. e E 286.829,14 m.; deste segue com azimute de $221^{\circ}43'23''$ e distância de 44,16 m., até o vértice DLH-V-0294, de coordenadas N 7.586.640,97 m e E 286.799,75 m.; deste, segue com azimute de $237^{\circ}55'03''$ distância de 24,42 m., até o vértice DLH-V-0295, de coordenadas N 7.586.628,00 m. e E 286.779,06 m; deste, segue com azimute de $254^{\circ}47'20''$ e distância de 21,76 m., até o vértice DLH-V-0296, de coordenadas N 7.586.622,29 m. e E 286.758,06 m.; deste, segue com azimute de $319^{\circ}48'39''$ e distância de 49,82 m., até o vértice DLH-V-0297, de coordenadas N 7.586.660,35 m. e E 286.725,91 m.; deste, segue com azimute de $339^{\circ}55'30''$ e distância de 41,86 m., até o vértice DLH-V-0298, de coordenadas N 7.586.699,67 m. e E 286.711,54 m.; deste, segue com azimute de $7^{\circ}40'23''$ e distância de 43,44 m., até o vértice DLH-V-0299, de coordenadas N 7.586.742,72 m. e E 286.717,34m.; deste, segue com azimute de $336^{\circ}41'18''$ e distância de 26,63 m., até o vértice DLH-V-0300, de coordenadas N 7.586.767,18 m. e E 286.706,60 m.; deste segue com azimute de $336^{\circ}10'49''$ e distância de 23,62 m. até o vértice DLH-V-301, de coordenadas N 7.586.788,79 m. e E 286.697,26 m.; deste, segue com azimute de $339^{\circ}58'18''$ e distância de 30,37 m., até o vértice DLH-V-0302, de coordenadas N 7.586.817,32 m. e E 286.686,86 m.; deste, segue com azimute de $344^{\circ}55'58''$ e distância de 18.73 m., até o vértice DLH-V-0303, de coordenadas N 7.586.835,44 m. e E



286.681,99 m.; deste, segue com azimuth de $340^{\circ}11'44''$ e distância de 35,60 m., até o vértice DLH-V-0304, de coordenadas N 7.586.868,90 m. e E 286.669,93 m.; deste, segue com azimuth de $252^{\circ}17'30''$ e distância de 45,06 m., até o vértice DLH-M-0107, de coordenadas N 7.586,855,20 m. e E 286.627,00 m.; deste, segue confrontando com Creuza Ribeiro de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: $335^{\circ}37'58''$ e distância de 750,92 m., até o vértice DLH-M-0070, de coordenadas N 7.587.539,22 m. e E 286.317,19 m.; deste, segue confrontando com Virgílio de Paula e Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: $336^{\circ}02'34''$ e distância de 120,49 m., até o vértice DLH-M-0071, de coordenadas N 7.587.649,33 m. e E 286.268,26 m.; deste, segue confrontando com Roberto Carlos Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: $335^{\circ}53'55''$ e distância de 92,44 m., até o vértice DLH-M-0072, de coordenadas N 7.587.733,72 m. e E 286.230,51 m.; deste, segue confrontando com Merciano Gonçalves, com os seguintes azimutes e distâncias: $335^{\circ}40'46''$ e distância de 143,99 m.; até o vértice DLH-M-0073, de coordenadas N 7.587.864,93 m. e E 286.171,21 m.; deste, segue confrontando com Perci Pereira Rangel, com os seguintes azimutes e distâncias: $339^{\circ}49'58''$ e distância de 824,54 m., até o vértice DLH-M-0074, de coordenadas N 7.588.638,92 m. e E 285.886,94 m.; deste, segue confrontando com Estrada de Servidão, com os seguintes azimutes e distâncias: $336^{\circ}54'56''$ e distância de 9,02 m., até o vértice DLH-M-0075, de coordenadas N 7.588.647,22 m. e E 285.883,40 m.; deste, segue confrontando com Jair Batista Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: $340^{\circ}33'56''$ e distância de 543,69 m., até o vértice DLH-M-0076, de coordenadas N 7.589.159,94 m. e E 285.702,50 m.; deste, segue confrontando com Arlindo Pereira, com os seguintes azimutes e distâncias: $340^{\circ}30'14''$ e distância de 192,95 m.; até o vértice DLH-M-0077, de coordenadas N 7.589.341,99 m. e E 285.638,58 m.; deste, segue confrontando com Sérgio Gonzales, com os seguintes azimutes e distâncias: $340^{\circ}45'43''$ e distância de 232,34 m., até o vértice DLH-M-0078, de coordenadas N 7.589.561,36 m. e E 285.562,03 m.; deste, segue confrontando com José Amaro da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: $341^{\circ}11'56''$ e distância de 142,93 m., até o DLH-M-0079, de coordenadas M 7.589.696,66 m. e E 285.515,96 m.; deste confrontando com João Eusébio Gonçalves dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: $341^{\circ}09'51''$ e distância de 337,89 m.,



até o vértice DLH-M-0080, de coordenadas N 7.590.016,45 m. e E 285.406,87 m.; deste, segue confrontando com José Jovino da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°33'39" e distância de 39,73 m., até o vértice DLH-M-0081 de coordenadas N 7.590.054,15 m. e E 285.394,30 m.; deste, segue confrontando Antonia Francisca Rocha da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°53'47" e distância de 101,14 m., até o vértice DLH-M-0082, de coordenadas N 7.590.149,72 m. e E 285.361,20 m.; deste, segue confrontando com Abelardo Rocha da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°12'44" e distância de 105,12 m., até o vértice DLH-M-0083, de coordenadas N 7.590.249,24 m. e E 285.327,35 m.; deste, segue confrontando com Pedro Xavier Munes, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°03'03" e distância de 169,35 m., até o vértice DLH-M-0084, de coordenadas N 7.590.409,41 m. e E 285.272,35 m.; deste, segue confrontando com Denancir Gonçalves de Azevedo, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°56'53" e distância de 223,00 m., até o vértice DLH-M-0085, de coordenadas N 7.590.620,20 m. e E 285.199,56 m.; deste, segue confrontando com Genildo Alvarenga dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 340°57'37" e distância de 217,30 m., até o vértice DLH-M-0086, de coordenadas N 7.590.825,61 m. e E 285.128,67 m.; deste, segue confrontando com Afonso José Gonçalves da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°11'55" e distância de 87,85 m., até o vértice DLH-M-0087 de coordenadas N 7.590.908,76 m. e E 285.100,36 m., deste, segue confrontando com José Antônio Gonçalves Ribeiro, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°33'06" e distância de 85,63 m., até o vértice DLH-M-0088, de coordenadas N 7.590.990,00 m. e E 285.073,26 m.; deste, segue confrontando com Agnaldo F. da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°38'02" e distância de 89,42 m., até o vértice DLH-M-0089, de coordenadas N 7.591.074,86 m. e E 285.045,09 m.; deste, segue confrontando com Eugênio dos Santos, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°19'25" e distância de 178,01 m., até o vértice DLH-M-0090, de coordenadas N 7.591.243,50 m. e E 284.988,08 m.; deste, segue confrontando com Paulo Sérgio Mesquita, com os seguintes azimutes e distância 341°52'47" e distância de 187,60 m., até o vértice DLH-M-0091, de coordenadas 7.591.421,80 m. e E 284.929,74 m.; deste, segue confrontando com Luiz Ronaldo do Espírito Santos, com os seguintes azimutes



e distâncias: 342°14'08" e distância de 184,52 m., até o vértice DLH-M-0092., de coordenadas W 7.591.597,52 m. e E 284,873,44 m.; deste, segue confrontando com Fernando Ribeiro Gomes Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 341°57'19" e distância de 342,19 m., até o vértice DLH-M-0093, de coordenadas N 7.591.922,88 m. e E 284.767,44 m.; deste, segue confrontando com Francisco Abreu, com os seguintes azimutes e distâncias: 343°58'19" e distância de 41,51 m., até o vértice DLH-M-0094, de coordenadas N 7.591.962,77 m. e E 284.755,98 m.; deste, segue confrontando com Hélio Ofian Caldos, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°11'54" e distância de 123,17 m., até o vértice DLH-M-0095, de coordenadas N 7.592.080,05 m. e E 284.718,33 m.; deste, segue confrontando com José Eduardo Rangei Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°40'24" e distância de 81,85 m., até o vértice DLH-M-0096, de coordenadas N 7.592.158,18 m. e E 284.693,95 m.; deste, segue confrontando com José Vicente Martins, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°38'04" e distância de 188,17 m., até o vértice DLH-M-0097, de coordenadas N 7.592.337,77 m. e E 284.637,79 m.; deste, segue confrontando com José Amaro Martins, com os seguintes azimutes e distâncias: 342°05'49" e distância de 120,63 m., até o vértice DLH-M-0098, de coordenadas N 7.592.452,56 m. e E 284.600,71; fechando assim o perímetro. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 513.059.262.170-2 - NIRF:1.691.540-2 - CCIR: 2006/2007/2008/2009 nº 05575704099 - Nome do Detentor: Othon Empreendimentos Hoteleiros S/A - Nacionalidade: Em branco - Denominação do imóvel Rural: Fazenda Caruara Gleba 4-5-6. Outrossim, conferem-lhe ainda poderes para representá-las perante todos e quaisquer órgãos, públicos ou não, em quaisquer atos ou instrumentos necessários ao aperfeiçoamento, manutenção, e registro, especialmente aqueles que visem suprir equívocos, omissões ou exigências dos órgãos aos quais dita alienação seja submetida, notadamente os Oficiais de Registro de Imóveis competentes, inclusive diante da necessidade de conversão dos instrumentos particulares de garantia em instrumentos públicos, INCRA, Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Secretaria da Receita Federal, inclusive para fins de obtenção de quaisquer documentos necessários para formalização das garantias ora tratadas, como requisição e emissão de Certificados de Cadastro Rural, Certidões Negativas de ITR, entre outros, assinando aditivos, inclusive para formalização de ajustes de valores



dos Imóveis e percentuais correspondentes dos Contratos Garantidos, requerimentos, petições e o que mais preciso for, desde que respeitadas as condições comerciais do Contrato, dentre elas, em especial, valores e índices. Para o perfeito desempenho do presente mandato, poderão os Outorgados praticar todos os atos indispensáveis, por mais especiais que sejam, o que tudo darão as Outorgantes por bom, firme e valioso.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.

RESERVA AMBIENTAL FAZENDA CARUARA S.A.